



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
1ªSECAM - Atas	6
1ªSECAM - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	6
2ªSECAM - Pautas	6
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	7
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	7
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	8
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
2ªSECAM - Atas	9
2ªSECAM - Acórdãos	9
ATOS DE RELATORIA	9
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
CORREGEDORIA-GERAL	21
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	21
OUIDORIA DE CONTAS	21
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22
INSTITUTO RUI BARBOSA	22
ATOS DIVERSOS	22
Resenhas de Distribuição	22
Editais	23
Despachos	23
Informações	26
Atos de Alerta Municipais	26
Relatório de Gestão Fiscal	26
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	26
ATOS NORMATIVOS	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
GP - Despachos	26
GP - Termo de Ajuste de Gestão	28
GP - Portarias	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Auditores – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Processo: 646913/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO SERGIO MEIRA ROCHA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 578906/17
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: CLAUDIO ROBERTO CORREIA MANGGER, FABIO GOMES DOS SANTOS, GILBERTO LINO DA SILVA, GISELE CRISTINA DA SILVA, JOAO JORGE SOSSAI, JOICE DANIELE PEREIRA BRITES, LUANA APARECIDA GONCALVES, LUCAS FERREIRA HARTHMAN, MAICON MITSUO CHIMADA, MARCOS MIGUEL BATISTA, MOACIR CAIRES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE DOURADINA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO RODRIGUES, SILVANA AMARO DE OLIVEIRA DA SILVA, SUZANA TONIAZZO, VANILDA LOPES DA SILVA MARIA, ZENAIDE LEANDRO DE BRITO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 256659/21
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7 DE 17 DE MAIO DE 2021 ATÉ 20 DE MAIO DE 2021

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 300652/02
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI)
Interessado: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, JOSÉ DO CARMO GARCIA, JOSE TAVARES DA SILVA NETO (Procurador(es): JULIANO CAMPELO PRESTES, Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), LEON GRUPENMACHER, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI)

Processo: 142039/16
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CHARLES LONDON (Procurador(es): MACAZUMI FURTADO NIWA, VINICIUS YUDI AIHARA), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANA, GUILHERME CURY SALIBA COSTA, LUIS FERNANDO DOLENZ, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 771655/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANDERLEI CATENACE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 288533/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 263304/15 Vista desde 19/04/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: AIRTON GERALDO GRANDE, EDNEA BUCHI BATISTA (Procurador(es): THIAGO BUCH BATISTA), MUNICÍPIO DE PARANACITY, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Processo: 257731/16 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO RÓCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON), ELOIR JOAO DOS SANTOS, JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO RÓCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 240321/18 Adiado para análise de voto divergente desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: EDMILSON LUIS STENCEL, MUNICÍPIO DE KALORÉ, WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Processo: 247702/20 Vista desde 08/03/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, OSMAR STACHOVSKI

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 643613/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK (Procurador(es): LUIS PAULO ZOLANDEK), MUNICÍPIO DE PALMITAL, NILVA APARECIDA DEMATE ZOLANDEK (Procurador(es): LUIS PAULO ZOLANDEK), SANTINA RIBEIRO DE FARIAS, VALDENEI DE SOUZA, VIVIANA APARECIDA VICENTIN (Procurador(es): Fernando Ferreira Soares)

Processo: 711723/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANGELO TOMAZ MORO REDESCHI, ANTONIO BENEDITO FENELON, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA JANINE DE CAMARGO SGARBE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULO EDUARDO RAVAGLIO, PAULO JANINO JUNIOR (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), SILVIO CEZAR CARVALHO PRIZIBELA (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, VITORIA VALENTE DAL BEM)

Processo: 406770/20
Entidade: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI)
Interessado: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI), EDILBERTO GREINERT & CIA LTDA (Procurador(es): DYOGO HENRYQUE BARONIO, MARCELO PALACIO), RENATO LAERT STAFUSA SALA (Procurador(es): LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 602489/13 Vista desde 08/03/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA, LORENO BERNARDO TOLARDO (Procurador(es): CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI), MAURO BURAK, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): SILVESTRE DIAS DOS REIS, danielie dias dos reis, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 237009/98
Entidade: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA (Procurador(es): ANDREY SALMAZO POUBEL, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, DEBORA NORMANTON SOMBRIO, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA Busetti MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN)
Interessado: CASSIO LISANDRO TELLES, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Procurador(es): ANDREY SALMAZO POUBEL, AMANDA Busetti MORI SANTOS, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA Busetti MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE), JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA (Procurador(es): ANDREY SALMAZO POUBEL, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, DEBORA NORMANTON SOMBRIO, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA Busetti MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN)

Processo: 298330/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ÂNGELA APARECIDA PRESTES, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARISTEU COSTA PINTO DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 133807/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, DIRCEU ADOLFO CAVINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 98164/13 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAQUI, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PARANA ESPORTE, ROBERTO DA SILVA

Processo: 284134/13 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, JOSE TUROZI, MUNICÍPIO DE FAROL

Processo: 319027/13 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLÓPOLIS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSV, CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, DJALMA GERVASIO DA CUNHA, IVETE CUENCA MACHADO, LUIZ GONZAGA FERREIRA SOBRINHO, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO

Processo: 288133/14 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA LOBATENSE, FÁBIO CHICAROLI, GESSICA MONIQUE ROCHA DE BRITO, IVAIR SPACINI DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 292823/14 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: CONSELHO COMUNITARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA DE RONCADOR, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, MIGUEL KALINOSKI, MUNICÍPIO DE RONCADOR, SORAYA ELIZABETE GUIMARAES SANTOS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 923545/16 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, JOAO FULGENCIO NETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, ROSANGELA MENDES CLARO, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 811759/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: CAMILA MARIA MARCHIORATO, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, INDIAMARA DE SOUZA BUENO, ISAIR CHAGAS MACHADO, JENNIFER CAROLINE FONSECA DA COSTA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 223319/21
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAQUI, FUNDAÇÃO CANAL 20 DE CASCATEL (Procurador(es): CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), HÉLIO RENATO WIRBISKI, JORGE LUIZ FERNANDES GUIRADO (Procurador(es): CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS), LISSANDRO MOISES DORST, LUIS ANTONIO COSTENARO, PARANA ESPORTE, VENILTON SANTOS NICOCELLI, WALMIR DA SILVA MATOS

Processo: 224579/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ESTANISLAU MATEUS FRANUS, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), VALDIR ANDRADE DA SILVA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

Processo: 224960/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), JOÃO APARECIDO PEGORARO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATAL ZUFFO RUEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), RENATO LAERT STAFUSA SALA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 469756/20 Adiado para análise de voto divergente desde 03/05/2021
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELISA SLOMPO CAPORRINO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 632584/20 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVANA MARIA PIERIN FURIATI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222265/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 315344/17 Vista desde 19/04/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, JULIANO RICARDO TIBERIO, SÉRGIO PANIZIO

Processo: 199619/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ADILSON PASSOS FÉLIX, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, JOSE MARCOS PESSA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 277743/14
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, KARIME FAYAD

Processo: 258033/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ)
Interessado: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ)

Processo: 184231/17 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: JOAO CARLOS PERES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 236630/17 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ALVARO FELIPE VALÉRIO, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI

Processo: 290350/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOSE ROBERTO FURLAN, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA PESSUTI FRANCISONE

Processo: 173482/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: JOSE APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARILENA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 716834/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)
Interessado: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA DE CURITIBA (Procurador(es): AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NATHANIELO HELOISA VELOSO RIBEIRO, LUIS FELIPE VICENTIN, FELIPE MAZZUCCO, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), LEANDRO DADALT, MARCIO ANDREI RAUBER, MOACIR LUIZ FROELICH (Procurador(es): JOAO GUSTAVO BERSCH), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER), ORMINDO ARCANJO MOREIRA (Procurador(es): OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL), RONALDO POHL, VILMAR ANTONIO MANTOVANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 297859/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO
Interessado: BRAULINA DO ROCIO FERREIRA DE LIMA, LERY SCHMIDT

Processo: 148510/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOÃO CESAR DOS SANTOS, JORGE LUIZ DE AZEVEDO, JOSÉ DUILIO ABRA, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, OBRAS ASSISTÊNCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA

Processo: 228169/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA (Procurador(es): ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO, NATASHA GHASSAN ABDU), EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JOANA ESTELA DEFANI GULIN (Procurador(es): ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO, NATASHA GHASSAN ABDU), MARISTELA MARCHIRO CHUDZY, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO, PAULO ROBERTO MICHELON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo: 127714/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: ALCIONE MARQUES FERNANDES (Procurador(es): ANA CAROLINA MIZERET), GERALDO MAURICIO ARAUJO, JOÃO CARLOS BONATO, JOVADIR BLUM, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO CLARO (Procurador(es): ANA CAROLINA MIZERET)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 673264/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ANA MARCIA DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ BASSO, ANDREIA CRISTINA DE BRITO CORDEIRO, ANGELICA GUALDEZI KRASUCKI, ANNA FRANCO VIEIRA DE OLIVEIRA, ARIANE SOSSELA ZANLORENZI CARDOSO, BRUNA DRIESSEN PIDLUZNYJ, BRUNO JAGHER FOGACA, CAMILA KILLING SANTOS, CHARLENE SUELE GETESKI, CLAUDEMIR REZENDE DOS SANTOS, CRISTINA HEUKO MARTINS, DANIELA CRISTINA RODRIGUES LIMA, DANIELE MALLUCCELLI, ELENICE AUGUSTA MAZUR DA SILVA, ELENICE APARECIDA SOUZA, ELIANE ECLACHE MOREIRA DE CAMARGO, ELISA BAGGIO SOARES, EUNICE GONCALVES AGUIAR RENATO, FABIANE BAGATTOLI ZUMACH, GEANNE CLAUDIA ZANETTI, HELOISE BILL PACHECO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ISABELE MARCHIRO CRUZ, JEANA KOWAL ROSALES MAYRHOFER, JULIANA TELLES DOS SANTOS, KETELLEN MOREIRA VEDOI, LEANDRA DA SILVA FARIA DOS SANTOS, MAIRA LIMA FERREIRA RODRIGUES, MANFRED AUGUSTO BAUER FILHO, MARAISA MANOROV, MARCIO SOUZA DOS SANTOS, MARISA FERRAZ GAVRONSKI GAWRON, MICHELE CRISTINA GONCALVES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PATRICIA CORDEIRO QUEIROZ CLEMENTI, PEDRO FRANCISCO SOBRINHO, POLIANA THERESE NORA BAZZO, PRISCILA LOPES NOGUEIRA BERVEGLIERI, RENATA CRUZ DE SIQUEIRA, RENATA DA SILVA ROY, RODRIGO DE BRITO, RUBIAN SAUERBIER WEBER, SIRLEI LIMA MORAES, TAMMY HAMAMOTO SANO, TATIANE DE JESUS RIBEIRO DE LIMA, TAYANE SAMISTRARO STANISZEWSKI, THAYS RODRIGUES NETTO MOURA

Processo: 244371/20
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: CRISTIANE PEREIRA FRANCA, ESTEFANIA RAFAELA DE ABREU DIAS, HELIO FERREIRA SOARES, KEILA VALQUIRIA ALVES, LAIZA GAVA BAHU FASCINA, MUNICÍPIO DE IVATUBA, SERGIO JOSE SANTI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 268100/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 514140/20 Adiado para análise de voto divergente desde 03/05/2021
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO FÉDER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 272777/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, MARCOS BERTA, PEDRO IGNÁCIO SEFFRIN (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUIS FELIPE CHIESORIN CARNEIRO), SEBASTIÃO ANTONIO

Processo: 227469/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR), FABIANO ALVES MACIEL, OSEIAS LEAL, ROSIANE ROSA BORGES

Processo: 257600/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: ADAO SILVERIO, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, RINALDO SANTANA DOS SANTOS, RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Processo: 257767/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA), EDGARD VIRGILINO, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 293283/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PARAILIO DE OLIVEIRA KING

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 265670/20
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 564837/11 Adiado por pedido do relator desde 05/04/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)
Interessado: CIDIONIR PORFÍRIO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, Ilza Maria de Lima Bichels, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), PATRIK MAGARI

Processo: 631558/12 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, IRACI DELGADO SIQUEIRA (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, ANDRESSA ROSA), JOÃO MANOEL PAMPANINI, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Processo: 616838/13 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADEMIR SIMOES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 769695/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NESTOR BRACHT

Processo: 218226/21
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ABIMAEEL MUHLBEIER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 700055/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ADRIANA APARECIDA GARCIA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SILVANA BREGOLA

Processo: 657315/19
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, GRACA PENHA NASCIMENTO ROSSETTO, JULIO CESAR DAMASCENO, TIAGO FRANKLIN RODRIGUES LUCENA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 168494/11 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI)
Interessado: BENJAMIM BURIGO FILHO, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, DEBORA SALOMAO, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI), KARINA ALVES DA SILVA, LETICIA SALOMAO, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI)

Processo: 747796/11 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, EDUARDO HENRIQUE ANDREIV (Procurador(es): ELIZABETE GRAEBIN), HILARIO CZECHOWSKI, JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, OSSPAT ANDREIV (Procurador(es): ELIZABETE GRAEBIN, LUCAS GRAEBIN LOPES)

Processo: 149687/13 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, LUCIANO KUHL, WILLIS JOSE RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 254199/20
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO, EDSON HUGO MANUEIRA, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 262329/20
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DISNEI LUQUINI, RAUL CAMILO ISOTTON

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 671720/15
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO ANTONIO PEREIRA (Procurador(es): MARCELO WORDELL GUBERT), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 223013/08
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: CARLOS EDUARDO CANTARELLI, EDEN JANUÁRIO NETTO, JOSÉ SOLLAK, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 348789/20
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: ALESSANDRA KARINA RECH DA SILVA, ANA LUCIA DIAS, CAMILA RENATA CADAMURO LEMOS, DANIELA CREMON SERRA PITTARELLO, EVANILDA MARIA DOS REIS, GISLAINE FAGUNDES CLEMENTE, JESSICA CRISTINA DOS SANTOS, KATYA NICCELLY VIANA, LORRAINE GABRIELE DOS SANTOS SILVA, LÚCIA CREMON, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MARCELO PIMENTEL BANNWART, MARCIA REGINA STORTI, MARIA DOS ANJO MARTINS, MARLENE CANHASCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, REJA ADRIANE BRIANESI MILOCH, ROSIMAR TOBAL SOARES PINTO, VILMA CORREA

Processo: 446082/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO, ARIANA CASTILHOS DOS SANTOS TOSS DE SOUSA, ARIANE DANTAS DA SILVA, CELIA REGINA SANCHES FREGOLENTE, ELIJANE DA SILVA DE OLIVEIRA SALES, EMANUELLE ANDREIA FIORENTINO SANTOS BRUNING, FRANCIELI ALONSO MENDES CARDOSO, GABRIELA DO PRADO ALMEIDA, HELENA CANDIDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ROSANGELA DA SILVA SOARES, SIMONE DA SILVA OLIVEIRA

Processo: 239668/18 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ADENIR SILVANO, AILTON FLADIMIR KUTTOCHE, ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD, BIHL ELERIAN ZANETTI, CAIO CESAR FERREIRA, CLAUDIO SOUZA DA LUZ SANTANA, JACO BERO JUNIOR, JEAN ANDREY RODRIGUES, JOAO MAICON DOS SANTOS, JOSE FERNANDES PIRES DE ALMEIDA, JUAREZ BORGES MACHADO, LUIZ LEANDRO SANTOS BANDEIRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NISLAINE DE LIMA PEREIRA, THIAGO JACINTO ROCHA, THIAGO MAURICIO SBRISIA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 612630/20 Vista desde 19/04/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 301363/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ELIO BOLZON JUNIOR, MARINEZ BALDIN CROTTI

Processo: 408672/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, MAURO MAXIMIANO

Processo: 193416/20 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA, MELISSA IGLESIAS COSTA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

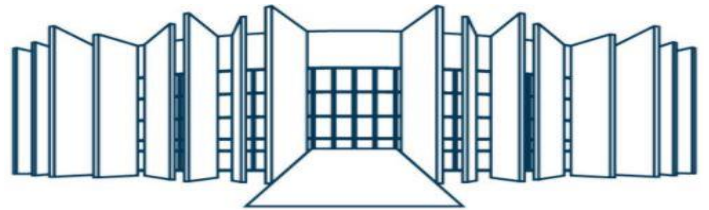
Processo: 256019/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 03/05/2021
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: CICERO APARECIDO GUIMARÃES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, JOÃO BATISTA FIDELIS, SANDRO REGINALDO FAGA

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7
DE 17 A 20 DE MAIO DE 2021

ADMISSÃO DE PESSOAL

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 651906/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, DIOGO ANDRADE FENTI, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)

Processo: 276850/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: AMERICO ALVES PEREIRA NETO, ARISTIDES SANT ANA STELA NETO, CARLOS ALBERTO LOPES, DANIELLE CRISTINE SILVANO CRUZ, FABIO JUNIOR SOARES, GLÁUCIO CÍCERO DA SILVA, HELIO D ANDREA GENTIL NETO, HOMERO PAVAN FILHO, JOEL QUINTINO DE CAMPOS, JOSÉ ANTÔNIO COSTA, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MARCELO NASCIMENTO E SILVA, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, SILVIA SCARPELINI DE FARIA, VICENTE ESTANISLAU RIBEIRO, VINÍCIUS PIMENTA DE LIMA, WAGNER RODELLI BERGAMASCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 227515/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO FILHO, LUIZ GUESSER, MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES

Processo: 261985/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CLAUDIO COVRE

Processo: 275919/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, REGINALDO CASTELAR

Processo: 236177/17 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: ADÃO SOARES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ENIO DESSBESEL, SANDRO ROGÉRIO BUSS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 185952/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: IRANI JOSE BARROS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA

Processo: 257007/20
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Processo: 187807/20 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 986920/16 Adiado por pedido do relator desde 08/03/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Procurador(es): ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO), HAMILTON PEREIRA ZANELLA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 138434/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO LUCIO DUARTE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILMAR DA SILVA, LUIZ ANTONIO BOTIN, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Processo: 499542/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLARITA DAS CHAGAS LIMA, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, DANIELE DOS SANTOS CORDEIRO, EDVANIA SILVA DO NASCIMENTO, FLAVIA SOARES PEREIRA, FRANCISCA ELIENITA ROLDAO DE ARAUJO, JESSIKA APARECIDA MARIANO, LEILA MELO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, PAULA CAROLINA DA SILVA, ROSIMERY DE BARROS, TAMYLIN DE MELLO SOUZA

Processo: 178049/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, Luana Aparecida de Oliveira, Marciana Pelin Kliemann, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 257414/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 268459/20
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: LEANDRO JASINSKI, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, RODRIGO SKALICZ SOLDA

Processo: 269013/20
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 256558/20 Vista desde 08/02/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, KARLA FRANCIELI GALENDE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 265336/20 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 316371/16 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI (Procurador(es): JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA)
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI (Procurador(es): CRISTIANE VITORIO GONÇALVES), CLINICA VIEIRA & IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI), CRISTIANO PARRA VIEIRA (Procurador(es): LUIÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), ELIANA GONZALES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (Procurador(es): LUIÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MARCELO HARUHIKO SHIMYSU (Procurador(es): LUIÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MUNICÍPIO DE IBAITI (Procurador(es): JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA), ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), SERGIO ADRIANO GALDINO (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI), SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES (Procurador(es): PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS, LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA), SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI (Procurador(es): MARIÂNGELA MATTIOLLI), WALTER KIYOSHI IAMAMOTO (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI), WILHA GALDINO ALVES (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), WILLIAM MARTINS BORGES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 23571/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

Processo: 704992/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JADIEL ALMEIDA FERREIRA, JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 617243/17 Vista desde 19/04/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LIALIZ ORZENN WAESS, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 174080/20
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 261778/15 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 628911/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: DULCINEIDE RODRIGUES DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 394554/17 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CLEUSA DO ROCIO RODRIGUES, PARANAGUA PREVIDENCIA

PENSÃO

Processo: 502324/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JURACI DE FÁTIMA DE MEIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): LUCIANO BRAGA CORTES), NORACI NONATO DE MEIRA, RAFAELLI LUANA DE MEIRA, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 644450/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ENELOI TEREZINHA PIJACK, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 659431/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ANA CRISTINA FRIEBE SWAROFOSKY, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 209189/21 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA HELENA TESSARO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 402216/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: ALINE PAVAN RIBEIRO, ANDREI MARCOS DA SILVA, AUGUSTO HIDEQUI BARBOSA, CRISTIANO CORREA DE SIQUEIRA, DAIANA CLAUDIA DE LIMA ISRAEL, DAIANA ELISIA MACHADO, DIANDRA CARLA UNCINI BRUNHERA, ELENI CHAVES MOTTA, FERNANDA TOME, GILMAR CABRAL DOS SANTOS, GILMAR FREITAS DE JESUS, GILSON MACHADO, GIOVANE DOS SANTOS PLETSCHE, GIRLEI DA ROSA BRAZ, JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA, JAIR JUNIOR PELLEGRINI CESCONETTO, JEFERSON SCHARONE MOURA, KATIANE CELLA GABRIEL, LAURES FRANCISCO CIESLIK, Leandro Mendes da Cruz, LEONARDO IPAR GOBUS, LILIAN MAGALHAES LEITE PINTO, LORIVAN JOSE GIOVELLI, LUIS ALBERTO SANCHEZ SAENZ, MAGNUS BOLGENHAGEN, MAICO CHIARELOTTO, MARINES DA ROCHA FABRIS, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, OURIDES LOPES DOS SANTOS, Paula Adriana Donatti, PAULO CESAR DA SILVA, PAULO CEZAR DA SILVA, PAULO JAIR PILATI, PAULO RICARDO BALBINOT, RAFAEL ALBERTO GUOLLO DE OLIVEIRA, RAFAEL NESI, ROBSON DE SOUZA, ROBSON RICARDO DOBNER, SIDNEY GOMES DE LARA, SIMONE CAZEMIRO, SIMONE SCHENKEL SCHEID VILANDE, VOLMIR NICOLAU

Processo: 71193/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: CELSO MAGGIONI, CLEONICE FERREIRA DE SOUZA, DENAINE DUESMANN, JOSE ANTONIO BONVECCHIO, LUCINEIA BONOMI MACIEL, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, NICOLLY RUBIA COMPAGNONI FARIA, REGIANE SILVA ALVES DE OLIVEIRA, ROSANA CORREIA GUIMARAES BORGES

Processo: 217971/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: DEBORA RICKLI FIUZA, IZABEL CRISTINA KOLITSKI, LUCIANE STAFIM, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARISTELA DE MATOS, MUNICÍPIO DE PITANGA, SIRLENE PROENÇA, VILMA MARIA SOUZA LEAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 142188/20
Entidade: CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, EDNEI SGOBI, MARCOS VILAS BOAS PESCADOR

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 699255/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: BRITANY PEDROSO WERNICK, CELIO JOSE WERNICK, CLAUDINEIA FERREIRA PEDROSO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 23876/99
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 631785/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MAURO GILBERTO LERNER, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 108179/17
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ADRIANA FERNANDA DIONIZIO, DAIANY MARTINS KOZAN, EMILY CRISTINA GOMES, EVERTON COSTA CARVALHO, FERNANDA MARTINS RODRIGUES, FLAVIA CARNIELI E SILVA, ILTO DE SOUZA, JULIANA RAFAELI DADA DE SOUZA, MARIA ISABEL GUILHEM SANTOS, MAURICIO DOS SANTOS FERNANDES, PATRICIA LOPES LEITE, SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, TAMYRIS GARCIA DE ASSIS, THAIRINI DAMASCENO DE OLIVEIRA, ZENAIDE APARECIDA ARRUDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258615/20
Entidade: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 760440/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEONICE TEREZINHA MADUREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 40/21

Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. CLEONICE TEREZINHA MADUREIRA, ocupante do cargo de Agente Educacional I, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução n.º 10559 (peça 16), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9056 de 02/10/2013, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 769830/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ROGERIO GONCALVES

PROCURADOR/ADVOGADO: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 41/21

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria do Sr. ROGERIO GONCALVES, ocupante do cargo de Motorista, do Município de Curitiba, benefício concedido por meio do Ato nº 420 (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município nº 128 de 08/07/2013, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 55264/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ORLANDO DE TONI, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR/ADVOGADO: SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COPICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 42/21

Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do Sr. ORLANDO DE TONI, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução nº 3406/2015 (peça 8), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9587 de 01/12/2015, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 269919/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 590/21

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Altair Molina Serrano (peças 25-26).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 49073/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AAC AR CONDICIONADO LTDA, ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, M.M. MAIA & CIA LTDA - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 591/21

Considerando o contido na Instrução 291/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 143), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de MARCELO GONÇALVES CORDEIRO relativamente ao item I, (i) do dispositivo do Acórdão nº 3936/20 do Tribunal Pleno (peça 128).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO Nº: 569378/20

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA - EPP, EDITORA JORNAL DO ONIBUS LTDA - EPP, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA SWIECH, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 592/21

Considerando o contido na Instrução 319/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 118), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de MARCELO GONÇALVES CORDEIRO relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 2016/20 do Tribunal Pleno (peça 81).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO Nº: 130370/21

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 593/21

Diante do contido na Instrução 918/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 9), autorizo a correção pleiteada.

Encaminhe-se à CGM para providências.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 818230/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: ANA KAROLINE PEPINELLI, ELAINE CRISTINA RANGEL DOS SANTOS BARBOSA, ELIANE MACIEL DE OLIVEIRA, MAIARA MATOS DA SILVA, MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, PATRICIA NILTYELLEN LAU, SIRLEI APARECIDA OLIVEIRA MARTINS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 596/21

Nos termos do Parecer n.º 290/21, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) sugeriu a expedição de intimação ao MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA para que a) anexe aos autos o diploma do Sr. Nelson da Silva Virmond; b) informe o nome dos profissionais responsáveis pela elaboração das questões específicas dos cargos de Pedagogo e Professor; c) preste esclarecimentos a respeito da ausência de qualificação técnica para elaboração das questões específicas dos cargos de Fisioterapeuta e Fonoaudióloga; d) anexe aos autos os documentos orçamentários faltantes, conforme Informação n.º 22/21 (peça 94). Ainda, diante do atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases 01, 02, 03 e 04 deste processo, para que, em querendo, apresente defesa quanto à proposta de imputação de 04 (quatro) multas com base no art. 87, inc. II, alínea "a" da Lei Orgânica desta Corte de Contas, opinou pela citação do gestor responsável, Senhor MILTON LUIZ ALVES. Acolho o opinativo técnico.

Intime-se o MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê atendimento ao Parecer n.º 290/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM).

Cite-se o Senhor MILTON LUIZ ALVES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa quanto à proposta de imputação de 04 (quatro) multas com base no art. 87, inc. II, alínea "a" da Lei Orgânica desta Corte de Contas, diante do atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases 01, 02, 03 e 04 deste processo.

À Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 883423/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELA MARIA MOCELIN GUENO, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 602/21

Verifico que o nome da parte responsabilizada, indicada pela CMEX, constou do corpo do acórdão da mesma forma que em documentos que instruem os autos (exemplificativamente, peças 3, 5 e 6). Ademais, em consulta às informações da atuação, noto que seu nome atualizado e o número do CPF estão registrados corretamente, além de o referido nome constar do cabeçalho do acórdão (peça 134).

Assim, constato estarem corretas as informações constantes do acórdão.

No mais, autorizo à CMEX e à DP a adoção das providências indicadas pela primeira[1] para a correção dos atos praticados na fase de execução, direcionados a pessoa diversa, parcialmente homônima.

À CMEX para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Visto que na decisão e registros das sanções constou nome de pessoa parecida, apenas com divergência quanto ao sobrenome LIMA, encaminhamos os autos ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA, para ciência e deliberação quanto ao direcionamento das sanções à Sra. VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (CPF nº 763.952.009-68). Caso concorde com a medida, solicitamos:

I - Deliberar sobre o desentranhamento, pela Diretoria de Protocolo, das Certidões de Débito nº 805/20 (pç 213), 806/20 (pç 214), 807/20 (pç 215), 808/20 (pç 216), 809/20 (pç 217), 812/20 (pç 220) e 813/20 (pç 221);

II - Autorização para oficiar a Secretaria de Estado da Fazenda para o cancelamento das dívidas ativas nº 3318734-3, 3318773-4, 3318757-2, 3318680-0, 3318739-4 e 3318700-9 (geradas em função das certidões de débito acima);

PROCESSO N.º: 303688/19

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORRÊA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 603/21

Considerando o contido na Instrução 346/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 67), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de PARANAPREVIDÊNCIA[2] relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 2724/19 da Segunda Câmara (peça 16).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[3], e do art. 168, VIII[4], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. CNPJ Nº 03.165.607/0001-10.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 261217/20

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

INTERESSADO: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JOSÉ MARIA FERREIRA, MARCELO PIMENTEL BUENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 605/21

Por meio da petição de peças 54/55, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR requer dilação de prazo para cumprimento das determinações constantes dos tópicos de nº 2 a 5 do item III do Acórdão nº 276/21-STP, em razão da impossibilidade de atendimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias concedido por esta Corte.

Ressaltou-se que, "conforme informação de nº 130/2021-B da Assessoria Técnica desse Instituto, os encaminhamentos foram realizados, porém não foi possível a conclusão dentro do prazo inicialmente concedido".

Em que pese não tenha sido apresentada referida Informação nº 130/2021-B, consta, à peça processual 49, outra informação da Assessoria Técnica, em que já se argumentou acerca da inviabilidade de cumprimento das determinações dentro do prazo inicialmente estipulado.

Nesse contexto, defiro, por mais 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo pleiteada, a contar da publicação desse despacho.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para que proceda aos registros pertinentes.

Após, à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 32900/19

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEX TOMAZ, AMANDA PAOLLA COSTA XAVIER, ANA BEATRIZ CALSAVARA DE OLIVEIRA, ANA CLARA FERREIRA, ATHINA CANDU TEIXEIRA, BRUNA DE ARAUJO MORAES FARIA, BRUNO ZENKY GUIMARAES ASANO, DANILO LEMOS FELIPE, DENILSON CASSIANO DA SILVA, DIEGO HENRIQUE RIBEIRO CAETANO, DOUGLAS HENRIQUE REGINATO, FABIO TOZONI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FELIPE PEREIRA MICHELETTI, FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA FAGUNDES, GABRIELA DE FATIMA TERRA, GUSTAVO OLIVEIRA DIAS, ISABELLE CAMPOS ALVES, IVAN GABRIEL DA PALMA TERCARIOL, JHONNY FERNANDO GARCIA, JOAO PEDRO TAGUTI RIBEIRO, JULIA FRANCISQUINI FRITEGOTTO, LETICIA SACOMAN SAMPAIO, LIDIA ORLANDINI FERIATO ANDRADE, LUCAS LAZARINI BORGES DA CRUZ, LUIZ FERNANDO DA SILVA DAMINSKI, PAULO ANDRE DE CARVALHO, RAFAEL RODRIGUES, RAFAEL ROSA EGEA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, VINICIUS SEBASTIAO DIONIZO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 606/21

A CGE sugeriu que a Universidade Estadual do Norte do Paraná efetuasse a atuação das admissões complementares (mencionadas na Informação nº 36/21, peça 113) no SIAP, com abertura de novo processo, conforme previsto em Instrução Normativa.

A sugestão de intimação da entidade, para adoção das providências cabíveis, foi acatada pelo Despacho nº 303/21-GCILB (peça 114).

Neste momento, retornam os autos com a petição de peças 117/118, por meio da qual a universidade solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência.

Sendo assim, defiro, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, a prorrogação de prazo pleiteada pela UENP.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 707533/20

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO V. J. B. LTDA, F. B. ANDREIS NETO EIRELI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JANICE KAZMIERCZAK SOARES, TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI

PROCURADOR/ADVOGADO: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, GABRIEL FRANCISCO CECCON ENEBELO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, TAMIREIS RAQUEL NORBERTO ENEBELO, VITOR VICENTE GUANANDY, YVONE DA SILVA ANDRADE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 607/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO V.J.B. LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 035/2020-DER/DOP do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, que tem por objeto "a CONCESSÃO para EXPLORAÇÃO da infraestrutura e da prestação do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na RODOVIA PR-412, na TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA".

Por meio do Despacho n.º 1715/20 (peça 16), recebi o expediente para verificar: (a) o item 3.7.5.2 do edital, o qual, após retificação, reduziu o número de veículos previstos para fins de comprovação da qualificação técnica; (b) o item 4.1.1, "b", do Termo de Referência, o qual dispõe que "não serão permitidas embarcações com capacidade inferior a 30 (trinta) veículos de passeio"; e (c) o item 3.7.4.1, "e", c/c o item 3.7.4.2 do edital, referentes à exigência de capital mínimo/patrimônio líquido mínimo sobre o valor dos investimentos da proponente.

Posteriormente, pelo Despacho n.º 1870/20 (peça 54), decidi ampliar o objeto da demanda, para o fim de verificar, também, a legalidade/regularidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Três Mosqueteiros Comércio e Navegação Eireli, vencedora na Concorrência Pública n.º 035/2020-DER/DOP. Segundo relatado no despacho, a empresa F ANDREIS NETO – EIRELI, interessada nos presentes autos, apontou que:

(...) informa que a empresa habilitada – Três Mosqueteiros Comércio e Navegação Eireli – apresentou "um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá de que teria transportado 373.800 veículos no período compreendido entre 01/10/2019 e 01/10/2020 por força dos Contratos Emergenciais 029/2019, 225/2019 e Concorrência Pública 020/2019".

No entanto, sustenta que o atestado deveria ter sido declarado nulo, "pois foi assinado apenas por um fiscal", contrariando dispositivo do edital da Concorrência Pública n.º 020/2019, que teria previsto a fiscalização por dois servidores.

Além disso, a interessada afirma que operou o mesmo serviço de travessia durante 04 anos, "através dos contratos emergenciais nº 025/2015, nº 031/2016, nº 027/2017, nº 022/2018, nº 165/2018, com objetos idênticos ao Contrato firmado pela empresa TRES MOSQUETEIROS.". Portanto, também apresentou na Concorrência Pública em análise atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Paranaguá, assinado por dois fiscais, "atestando que no período de setembro de 2015 e setembro de 2019 foram transportados em média 100.000 (cem mil) veículos por ano".

Assim, aponta que os números das certidões são muito divergentes, causando estranheza, haja vista que o corrente ano teve redução significativa na circulação de pessoas. Ainda, destaca que o Atestado de Capacidade Técnica foi expedido apenas em 22/10/2020, "na mesma data em que foi encaminhado ao Controlador Geral o parecer do DER/PR contendo as observações pertinentes à redução do número de veículos". Após o contraditório, a 3ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Instrução n.º 16/21 (peça 98), concluindo pela existência de elementos objetivos suficientes para afastar as alegadas irregularidades quanto aos itens do edital 3.7.5.2 (da qualificação técnica), 4.1.1, "b" (da capacidade das embarcações), 3.7.4.1, "e", e 3.7.4.2 (da qualificação econômico-financeira). Quanto ao atestado de capacidade técnica da empresa contratada, sugeriu "o encaminhamento de expediente à Prefeitura Municipal de Paranaguá, ente público responsável pela emissão do questionado documento, para manifestação acerca de sua autenticidade e veracidade, posto que se apresenta como diligência necessária para se aferir tal condição".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer n.º 281/21 (peça 99), não se opôs à diligência sugerida pela ICE, "de modo a permitir a verificação da regularidade da habilitação da licitante no certame em apreço e a procedência ou não do respectivo item na Representação em análise".
É o relatório.

Acolhendo o opinativo técnico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao atestado de capacidade técnica emitido à empresa Três Mosqueteiros Comércio e Navegação Eireli (peça 51), com vistas a apurar sua regularidade.

Após, retornem à 3ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 273294/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: AILSON ORLEI MORO CAMARGO

PROCURADOR/ADVOGADO: LAYZ GONZALES WAGNITZ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 608/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Ailson Orlei Moro Camargo, em virtude de supostas irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação n.º 008/2021, que tem por objeto a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES, DIÁRIOS E NOTURNOS DE MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO EM ESTRUTURA DE HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES, DIÁRIOS E NOTURNOS DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO EM ESTRUTURA DE HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo se extrai da peça inicial, a empresa HTI SERVIÇOS MÉDICOS foi contratada para o primeiro objeto (médicos, enfermeiro e técnico de enfermagem), pelo valor de R\$ 625.200,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), e a empresa CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA para o segundo objeto (fisioterapeuta), por R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Inicialmente, o representante informa que o Município de Matinhos realizou recentemente irregular contratação emergencial de empresa para prestação de plantões médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, diários pelo período de 12 (doze) ou 06 (seis) horas, bem como de serviços semanais de 40 (quarenta) horas para atendimento aos usuários do SUS, mediante a Dispensa n.º 001/2021, fato que já foi noticiado a esta Corte nos autos de Representação n.º 93914/21, de minha relatoria. Ainda, pela Dispensa n.º 006/2021, o município contratou "empresa para prestação de serviços de plantões médicos de clínico geral de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, para atendimento ao COVID 19, pelo período de 60 (sessenta) dias", procedimento em análise na Representação n.º 145768/21, também de minha relatoria.

Quanto à dispensa ora questionada, aduz o requerente que o procedimento não consta no Portal da Transparência do município, embora sua homologação tenha sido publicada em 23/04/2021.

Aduz que "o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal impõe a licitação como regra, admitindo-se a dispensa de licitação apenas excepcionalmente, devendo a sua realização estar devidamente motivada no procedimento administrativo de contratação, o que não ocorreu no caso apreço".

Ressalta que o procedimento de dispensa de licitação deve seguir os critérios previstos na Lei de Licitações, bem como que a hipótese prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 só "deve ser manejada quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança pública". Ainda, "a simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial, exigindo, para tanto, que a situação seja imprevisível e não tenha sido originada pela falta de planejamento, desidiosa ou má gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilização do agente que deu causa".

Ademais, aponta que "a Prefeitura Municipal de Matinhos não seguiu os ditames da Lei Federal n.º 13.979/2020 no que se refere à pesquisa de preços", bem como não motivou a escolha do fornecedor.

Ao final, requer seja "recomendado ao atual gestor municipal, para que se abstenha de realizar contratações nos mesmos moldes ora declarados ilegais, e que adote as providências cabíveis para a criação de cargos, empregos e funções públicas de profissionais na área de saúde por lei municipal própria, e que promova realização de concurso público para preenchimento de cargos na área de saúde, tendo em vista que os referidos serviços são de caráter permanente e indispensáveis para a população e não podem ser interrompidos".

É o relatório.

A demanda deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, reputo necessária a admissibilidade do feito, a fim de averiguar se a terceirização de serviço público de saúde atendeu aos requisitos legais. Ainda, forçoso analisar se a composição dos preços no processo de dispensa de licitação respeitou as regras atinentes à matéria e se havia compatibilidade com os valores praticados no mercado à época da contratação, bem como se houve justificativa para a escolha do fornecedor.

Ademais, oportuno verificar o Portal da Transparência do Município de Matinhos e a correta divulgação do procedimento de contratação.

Diante do exposto, recebo a Representação, para o fim de: (a) verificar a legalidade/regularidade da terceirização de serviço público de saúde realizada mediante a Dispensa de Licitação n.º 008/21; (b) analisar a legalidade/regularidade da contratação direta mediante dispensa, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; (c) perquirir se os preços praticados foram precedidos de pesquisa e se são compatíveis com valores de mercado à época da contratação, bem como se houve justificativa para a escolha dos fornecedores; e (d) analisar o Portal da Transparência do Município e a correta publicação do procedimento de dispensa de licitação.

Saliente-se que, diante da possível ocorrência de ilegalidade, e em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda, nos termos acima.

Pelo exposto, decido:

a) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Matinhos, na pessoa de seu representante legal, do Sr. José Carlos do Espírito Santo (prefeito) e do Sr. Paulo Henrique de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Os representados deverão juntar cópia integral do procedimento licitatório, bem como toda a documentação pertinente e necessária ao escorrido deslinde do feito, demonstrando a emergência autorizadora de contratação direta e, também, que os valores fixados no processo de dispensa correspondem aos valores praticados no mercado.

Saliente-se, por fim, que a procedência da demanda poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[4], além de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 357117/20

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, OMAR AKEL, VIACAO SANTO ANGELO S/A

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 611/21

i. Retornam os autos em razão de embargos de declaração (peça 81) opostos pela representante, Viacão Santo Angelo, ao Despacho 1402/20 deste relator (peça 77), que negou recebimento à representação, pelos fundamentos nele expostos.

A embargante alega que a referida decisão incorreu em omissões "no que tange aos pontos suscitados em sede de representação, como: o melhor interesse público e a insegurança contratual" (peça 81, p. 2). De acordo com os embargos, o despacho deste relator também contradiz decisões deste Tribunal, nomeadamente o Despacho 482/20 deste Conselheiro[1] e o Acórdão 677/20 do Tribunal Pleno[2].

Em razão dessas alegadas omissões e contradições, os embargos devem ser recebidos, nos termos do artigo 69, caput, da Lei Orgânica.

Acrescente-se que a alegação de que a decisão embargada "contraria o princípio da legalidade" (peça 81, p. 4) não se refere a eventual vício a ser sanado pela via dos embargos de declaração, mas sim ao mérito da decisão, razão pela qual os embargos, nessa parte, não merecem recebimento.

ii. Como exposto, sustenta a embargante que o Despacho 1402/20 deste relator incorreu em omissão "no que tange aos pontos suscitados em sede de representação, como: o melhor interesse público [...]" (peça 81, p. 2, grifo nosso). Segundo os aclaratórios, "a decisão se faz omissa neste ponto a um direito efetivamente explícito não apenas da empresa que é prestadora de serviço, mas também do interesse público" (peça 81, p. 2).

Sobre a questão do interesse público, o despacho ora embargado consignou, tanto no relatório inicial (item "i" do despacho), quanto na fundamentação (item "ii" do despacho) que a representação foi proposta ao argumento de que a autora "atualmente experimenta prejuízos decorrentes do desequilíbrio entre as receitas e os custos derivados da prestação do referido serviço – ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (covid-19) e pela consequente redução do número de passageiros –, com omissão da referida autarquia estadual na promoção do seu reequilíbrio, havendo risco à continuidade da prestação do transporte" (peça 77, p. 1 e 11, grifo nosso).

Assim, na argumentação da representante, ora embargante, o interesse público é o de que o serviço de transporte coletivo de passageiros siga sendo prestado, e se encontra ameaçado em razão da omissão da COMEC na promoção do reequilíbrio entre as receitas e os custos derivados da prestação do referido serviço, afetados pela pandemia do novo coronavírus (covid-19) e pela consequente redução do número de passageiros. Nesse sentido, destaco o pedido "a" formulado na representação:

a) O recebimento da presente representação, em caráter de urgência, tratando-se de situação de influenciada pela pandemia, bem como omissão da administração, portanto, abarcada pelo regime de plantão desta E. Corte de Contas;" (Peça 3, p. 14, grifo nosso.)

Dessa forma, o despacho que é alvo dos presentes aclaratórios não negou o interesse público na prestação do serviço em tela. Por outro lado, o reconhecimento de que existe tal interesse não leva, por si só, ao recebimento da representação, uma vez que a ilegitimidade nela ventilada não consiste na negativa desse reconhecimento pela Administração, mas na sua alegada omissão quanto à adoção de providências a fim de efetuar os pagamentos devidos como contraprestação pelo serviço prestado pela representante. Logo, a decisão embargada, como não poderia ser diferente, apreciou a admissibilidade do feito à luz dessa alegada inércia administrativa, que não se vislumbra, pelos fundamentos expostos no Despacho 1402/20. Consequentemente, não se verifica, neste caso concreto, que a Administração esteja agindo em contrariedade ao interesse público.

Dando sequência à apreciação dos embargos, verifico a alegação de que a decisão embargada incorreu em omissões “no que tange aos pontos suscitados em sede de representação, como: [...] a insegurança contratual” (peça 81, p. 2, grifo nosso). Mais precisamente, os embargos estão a tratar, nesse ponto, da questão da “necessidade da remuneração mediante a insegurança contratual da empresa” (peça 81, p. 3, grifo nosso).

Assim como a existência de interesse público, acima tratada, a necessidade da remuneração das empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo de passageiros não foi negada pela decisão embargada. Entretanto, assim como na anterior alegação da embargante,^[3] também aqui se verifica a tentativa de fundir razões que, em última análise, são distintas: de um lado, tem-se o direito de a prestadora dos serviços receber a remuneração adequada^[4] pelo que executa; de outro, há diversas questões técnicas (que incluem a fixação precisa do valor efetivamente devido), orçamentárias, financeiras, legislativas etc., tornadas especialmente complexas diante do contexto pandêmico, a serem dirimidas pela Administração estadual, a fim de bem solucionar o desequilíbrio ocasionado pela covid-19 no sistema metropolitano de transporte coletivo de passageiros. Nesse sentido, é oportuno notar que a representação e os embargos, na tentativa de obterem deste Tribunal, por meio de medida cautelar, a imediata satisfação dos interesses da representante, diante de um problema que é deveras complexo, ignoram por completo, por exemplo, as dificuldades apontadas pela AGEPAR nos autos, como o fato de os próprios valores (receitas e custos) do sistema do transporte metropolitano serem controversos e, até a data da manifestação da agência, não terem sido totalmente elucidados nem mesmo pelas próprias prestadoras do serviço. Consta dos autos, inclusive, que “Não é possível proceder às análises necessárias enquanto os dados e as respectivas comprovações fiscais e contábeis não forem enviadas pela requerente a esta Agepar” (peça 69, p. 4, grifo nosso). Ou seja, ao mesmo tempo em que os embargos frisam que “a demanda da embargante [é] IMEDIATA” (peça 81, p. 3), a sua colaboração com a Administração, no sentido da resolução da questão posta à apreciação deste Tribunal, não expressa a mesma prontidão, evidenciado que a responsabilidade pelo significativo tempo até a concretização das medidas pertinentes é, também, da própria embargante.

Embora a alegação da representante seja, vale lembrar, a de inércia administrativa, o enfrentamento de todas as referidas questões pela Administração estadual – que vem sendo feito desde antes da proposição da representação, como demonstraram as manifestações preliminares da COMEC e da AGEPAR neste feito – só faz sentido na medida em que a própria Administração reconhece ser necessário atuar para garantir a manutenção do referido sistema, com a devida remuneração das prestadoras dos serviços. Caso contrário, evidentemente, o Poder Executivo não teria encaminhado ao Legislativo o projeto que resultou na Lei Estadual n.º 20.321/2020, de 15 de setembro de 2020, na qual, entre outras disposições, encontram-se as seguintes:

- composição do cálculo tarifário referente aos meses de abril a setembro de 2020 (artigo 3º[5]);
- autorização ao Estado do Paraná para aporlar os valores necessários para manter a operação do serviço público de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, mediante remanejamento de dotações orçamentárias, cabendo à COMEC apresentar os estudos que fundamentem tais aportes (artigo 10[6]);
- criação do Programa Cartão Social e normas regulamentadoras do programa (artigos 11[7] e 12[8]).

Nesse sentido, o despacho embargado registrou que, “conforme se extrai do artigo 12 da lei em tela, o Programa Cartão Social viabiliza a ‘subvenção econômica às operadoras do transporte coletivo metropolitano de Curitiba, mediante aquisição antecipada de créditos (passagens) perante à Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e/ou pela COMEC, suficientes para a garantia do equilíbrio do sistema integrado de transporte da Região Metropolitana de Curitiba” (grifo nosso).

Assim, a decisão embargada não desconsidera a necessidade de remuneração da representante. Contudo, o que a representação discute não é puramente a necessidade de remuneração das prestadoras do serviço – como fazem crer os embargos, a fim de reverter a decisão de não recebimento do feito – mas as providências adotadas pela Administração para efetivá-la, questão essa que foi amplamente abordada na decisão embargada.

Diante do exposto, inexistem omissões a serem sanadas no Despacho 1402/20 deste relator. Passo, assim, à análise das contradições imputadas pelos embargos de declaração à mesma decisão.

Segundo a embargante,

[...] a decisão retro contradiz ao entendimento deste Tribunal quando da inadmissibilidade do auxílio remuneratório à embargante, pois o próprio Conselheiro Relator Ivan Lelis Bonilha entendeu em sede de despacho nº 482/20 que o município não pode se eximir da prestação de serviço essencial [...]. (Peça 81, p. 3)

O despacho embargado, todavia, em nenhum momento afirma que a prestação do serviço em tela deve cessar, sendo incompreensível a referida alegação de contradição.

Outra decisão indicada pela embargante como causa de contradição no Despacho 1402/20 deste Conselheiro é o Acórdão 677/20 do Tribunal Pleno,^[9] que homologou a concessão de medida cautelar consubstanciada no Despacho 1186/20 da Presidência, o qual determinara, em sede cautelar, a manutenção de tarifas do serviço de tratamento de água e esgoto do Município de Paranaguá (as quais haviam sofrido redução), até que se realizasse o processo de revisão ou reajuste. O excerto do acórdão transcrito pela embargante para embasar o seu argumento quanto à existência de contradição no despacho deste relator é o seguinte:

[...] Para a concessão da medida cautelar, o ilustíssimo Presidente considerou que, “caso os fundamentos que levaram à redução tarifária não se comprovem, certo é que a representante entrará com pedido indenizatório para fazer frente ao desequilíbrio econômico-financeiro que lhe fora imposto, de modo que, invariavelmente quem suportará esse ônus serão os usuários do serviço, possíveis reflexos aos cofres públicos”. Além disso, conclui, “a despeito da possibilidade de posteriormente se mostrar indevida, a redução tarifária imposta implica em queda na arrecadação da representante (e, ainda que indiretamente, do próprio município), prejudicando a entrada de recursos utilizados na normalização do serviço prestado e na própria continuidade de suas atividades ordinárias, colocando, inclusive, em risco o abastecimento de água, o tratamento de esgoto e a própria subsistência da empresa, tudo, ao final, a agravar mais ainda as políticas e medidas de enfrentamento ao corona vírus (Covid-19)” (Peça 81, p. 4)

Nota-se que o referido acórdão trata de caso em que, possivelmente,^[10] houve uma significativa redução tarifária, no âmbito de uma concessão de serviço público, sem o devido processo legal. Além de nenhuma dessas circunstâncias serem idênticas ao que se passa no presente feito – e de nenhuma delas ser efetivamente analisada na petição dos embargos –, a Lei Estadual n.º 20.321/2020, anteriormente referida, prevê uma subvenção econômica a ser levada a efeito pelo Estado do Paraná, justamente para manter a operação do serviço público de transporte coletivo metropolitano, e não uma redução de receitas para o referido sistema.

Dessa forma, inexistem contradições entre Despacho 1402/20 deste relator e as decisões indicadas pela embargante.

iii. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela representante à peça 81.

Após o decurso do prazo recursal, não havendo manifestação de interessados, encerre-se o processo, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Despacho homologado pelo Acórdão 714/20 do Tribunal Pleno. Representação da Lei n.º 8.666/93 n.º 196490/20. Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Decisão unânime. Votaram os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Julgamento em 07/05/2020. Ementa: Representação da Lei n.º 8.666/93. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte e entrega nas cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Suspensão do contrato pelo município. Concessão de cautelar para retomar a execução do ajuste. Manutenção da decisão. Homologação de cautelar.

2. Representação da Lei n.º 8.666/93 n.º 236107/20. Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Decisão unânime. Votaram os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Julgamento em 06/05/2020. Ementa: Representação da Lei n.º 8.666/93. Município de Paranaguá. Leis Municipais. Alteração nos valores dos serviços de água e esgoto. Serviços essenciais. Possível afetação na prestação. Momento de pandemia. Portaria nº 202/20. Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas Relacionadas ao coronavírus - COVID19. Decisão cautelar monocrática. Suspensão das alterações tarifárias. Tramitação das normas sem o devido processo. Ausência de contraditório da concessionária. Pela homologação.

3. Aquela de omissão no Despacho 1402/20 a respeito do interesse público.

4. Remuneração adequada que não se confunde com o valor tido pela empresa, unilateralmente e sem comprovação suficiente, como o apropriado.

5. Art. 3º Deverá ser aplicado para os meses de abril a setembro de 2020 o cálculo tarifário homologado pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR na Resolução Homologatória nº 18/2019, com as seguintes deduções:

- I - diferenças decorrentes da redução da quilometragem da operação;
- II - diferenças decorrentes da adesão ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal (instituído pela Lei Federal nº 14.020, de 6 de julho de 2020);
- III - remuneração do capital;
- IV - taxa da AGEPAR;

V - diferenças decorrentes da redução do ICMS incidente sobre o diesel.

§ 1º Os demais componentes integrantes da metodologia do cálculo tarifário não mencionados nesta Lei continuarão a ser remunerados.

§ 2º O critério de apuração do custo quilômetro definido neste artigo poderá ser prorrogado a critério da COMEC, a fim de fazer frente aos impactos decorrentes da pandemia.

6. Art. 10 Autoriza o Estado do Paraná, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a aporlar os valores necessários para manter a operação do serviço público de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valor correspondente às necessidades do Sistema Metropolitano.

Parágrafo único. Cabe à COMEC apresentar estudos descritivos, acompanhados de planilhas, que comprovem necessidades do Sistema Metropolitano compatíveis com eventuais aportes de valores propostos, atendendo ao princípio da transparência e à vinculação aos motivos determinantes.

7. Art. 11. Cria o “Programa Cartão Social” do Transporte Metropolitano do Governo do Estado do Paraná para o atendimento da situação de exceção decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) com o objetivo de conciliar o aporte de recursos necessários para a continuidade do funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Integrado Metropolitano, e o auxílio aos cidadãos moradores da Região Metropolitana de Curitiba após a cessação dos efeitos da pandemia, em relação às despesas com deslocamento para a procura de um novo posto de trabalho e atendimento de necessidades urgentes.

8. Art. 12. O “Programa Cartão Social” consiste:

- I - de um lado, na subvenção econômica às operadoras do transporte coletivo metropolitano de Curitiba, mediante aquisição antecipada de créditos (passagens) perante à Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e/ou pela COMEC, suficientes para a garantia do equilíbrio do sistema integrado de transporte da Região Metropolitana de Curitiba; e
- II - de outro lado, na distribuição dos créditos adquiridos, na forma de auxílio, para utilização futura pelos cidadãos das cidades atendidas pela Rede Integrada de Transporte Metropolitano – RITM, na forma desta Lei.

§ 1º A subvenção econômica de que trata o caput deste artigo, concedida para os meses de abril a setembro de 2020, poderá ser prorrogada pelo Chefe do Poder Executivo enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), e observará os limites mensais estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O ato de prorrogação da subvenção de que trata o caput deste artigo deverá especificar o valor máximo subvencionado para o período prorrogado.

§ 3º Cada crédito eletrônico de passagem terá o valor corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba, e somente poderão ser utilizados após o fim da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19).

§ 4º O Estado do Paraná destinará os créditos do “Programa Cartão Social”, preferencialmente, aos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, aos inscritos do cadastro único, às pessoas que estiverem na condição de desempregadas no sistema de dados da Agência do Trabalhador e, ainda, às pessoas cadastradas em programas existentes ou que venham a ser criados durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

§ 5º Os créditos adquiridos em decorrência do "Programa Cartão Social" serão distribuídos aos beneficiários, por ordem expressa e nominal do Estado do Paraná, sem a incidência de qualquer custo adicional.

§ 6º Caberá à Operadora do Sistema de Bihetagem fornecer, gratuitamente, os cartões inteligentes de transporte para os beneficiários do Programa que ainda não forem cadastrados no Sistema de Bihetagem Eletrônica metropolitana.

§ 7º A quantidade de créditos eletrônicos a serem adquiridos pelo Estado do Paraná será limitada ao valor suficiente para equilibrar os custos e as receitas do Sistema Metropolitano e será calculada pela COMEC, levando-se em conta a manutenção do funcionamento do sistema dentro dos parâmetros definidos pelas normativas vigentes.

§ 8º Os créditos de que trata esta Lei terão validade indeterminada, retornando ao Estado em caso de não-utilização por parte do usuário no prazo de doze meses, para que sejam repassados a outro beneficiário, e poderão ser utilizados nos horários "entre picos" ou "fora dos picos" de demanda, a fim de não sobrecarregar o Sistema de Transporte Público Coletivo.

9. Representação da Lei n.º 8.666/93 n.º 236/107/20. Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Decisão unânime. Votaram os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Julgamento em 06/05/2020. Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Paranaguá. Leis Municipais. Alteração nos valores dos serviços de água e esgoto. Serviços essenciais. Possível afetação na prestação. Momento de pandemia. Portaria nº 202/20. Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas Relacionadas ao coronavírus - COVID19. Decisão cautelar monocrática. Suspensão das alterações tarifárias. Tramitação das normas sem o devido processo. Ausência de contraditório da concessionária. Pela homologação.

10. O processo em questão não tem, até o presente, decisão de mérito.

PROCESSO N.º: 721303/18

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, NICOLE ELLOVITCH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 612/21

1. Trata-se de novos pedidos cautelares formulados pelas empresas Tecnobank Tecnologia Bancária S.A (peça nº 324) e Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação – CBTI (peça nº 340), ambos relacionados à prorrogação de contratos firmados com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PR para prestação de serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículo, conforme Edital de credenciamento nº 001/18.

Em 18 de março de 2021, a empresa Tecnobank Tecnologia Bancária S.A obteve cautelar favorável junto a esta Corte de Contas[1], mediante a qual se determinou ao DETRAN-PR que cumpra, até expirar, o contrato de 30 meses firmado com a referida empresa, em atenção ao ato jurídico perfeito e proteção de relação jurídica preexistente.

Tal contrato encerrar-se-á em 10 de junho de 2021 e, por tal motivo, a Tecnobank Tecnologia Bancária S.A busca novamente a tutela desta Corte para que lhe seja permitido, por força de decisão cautelar, atuar como registradora até a data de encerramento do último contrato celebrado com base no Edital de Credenciamento nº 001/2018, no caso, a avença firmada entre a autarquia de trânsito e a empresa Siello, Tecnologia, Desenvolvimento e Serviços Ltda, a encerrar-se em dezembro de 2022.

A petionária Tecnobank asseverou que à medida em que o prazo de vigência dos contratos vigentes expirar e as empresas forem sendo excluídas do mercado, "criar-se-á um afunilamento que, fatalmente, conduzirá a um indesejado monopólio, o que representa tratamento díspar entre os atores do sistema". Sobre tais fatos, defendeu ser necessário manter competitividade e isonomia entre interessados.

Alternativamente, postulou seja deferida medida cautelar que lhe permita prestar o serviço até a data de 24 de dezembro de 2021, haja vista que seu contrato de 30 (trinta) meses ficou suspenso judicialmente por 6 (seis) meses.

Sobre a tese alternativa, informou que a referida suspensão ocorreu no bojo de Mandado de Segurança[2] com pedido liminar proposto por Infosolo Informática S.A e que tramitou perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Narrow que houve, em 18 de dezembro de 2018, deferimento do pedido liminar pelo r. Des. Rubens Oliveira Fontoura com efeito de "suspender o credenciamento da Tecnobank até julgamento do mérito".

Na sequência, afirmou que o relator do Mandado de Segurança, em 18 de junho de 2019, revogou a liminar outrora concedida, reconhecendo o equívoco da decisão haja vista o fato de a impetrante Infosolo não possuir legitimidade para impugnar a atuação da Tecnobank.

Assim, asseverou que somente em 11 de julho de 2019, mediante Portaria nº 046/2019-DG do DETRAN-PR, é que a empresa Tecnobank Tecnologia Bancária S.A pode voltar a executar o contrato firmado para atuar como registradora.

Afirmou que a suspensão judicial foi injusta e, sendo o contrato firmado com prazo determinado, há de se assegurar à contratada que, para fins de contagem de prazo de vigência, seja desconsiderado o período em que, por circunstâncias alheias à sua vontade, o instrumento não pôde ser implementado. Do contrário, entende que o prazo nele previsto não será devidamente respeitado.

A Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação – CBTI também apresentou manifestação com pedido cautelar (peça nº 340), na qual informou que possui contrato firmado com o DETRAN-PR, com vigência até 22 de abril de 2021.

Rememorando a já mencionada decisão cautelar deferida por este relator, em 18 de março de 2021, a interessada CBTI pretende obter tutela de urgência para que os efeitos da decisão consubstanciada no Despacho nº 324/21-GCILB (peça nº 236) sejam ampliados.

Neste sentido, requer a esta Corte seja expedida determinação cautelar ao DETRAN/PR para que possibilite o credenciamento ou a renovação dos contratos de credenciamento existentes, enquanto perdurar a prestação de serviço por terceiros, garantindo a competitividade e evitando a possibilidade de monopólio pelas empresas cujos encerramentos contratuais ocorrerão apenas em dezembro de 2022.

A postulante fundamentou seu pleito no iminente advento de monopólio, pois à medida em que ocorra o encerramento progressivo de contratos de credenciamento, restará contratada apenas a empresa Siello, a qual poderá permanecer executando a atividade, sem nenhum tipo de concorrência, pelo prazo de 6 (seis) meses.

A empresa interessada argumentou, também, que com o encerramento dos contratos, haverá claro direcionamento e benefício em favor das empresas remanescentes, inclusive a Siello, situação vedada pelo ordenamento jurídico.

Por fim, explicou que a referida vedação decorre da essência básica do instituto do credenciamento, cuja tônica é a participação do maior número de fornecedores/prestadores para execução de determinado serviço.

É o relatório.

2. Compulsando os autos verifico que merece guarida o pedido cautelar formulado pela empresa Tecnobank Tecnologia Bancária S.A (peça nº 324). Igual sorte não assiste ao pedido formulado pela Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação – CBTI (peça nº 340), conforme passo a expor.

Ambas as empresas apontaram a necessidade de prorrogação de seus contratos de credenciamento enquanto perdurar a prestação do serviço de registro por outras empresas credenciadas junto ao DETRAN-PR. Para tanto, alegaram a necessidade de garantia da competitividade, haja vista que, com o decurso de tempo, os contratos vigentes vão se encerrar pelo alcance do termo final, reduzindo o universo de registradoras credenciadas até culminar em um indesejado monopólio na prestação do serviço.

Para análise da aludida tese jurídica, salutar apresentar panorama sobre os contratos atualmente vigentes e os correlatos prazos de vigência, conforme tabela disponível no sítio virtual do DETRAN-PR:

* CREDENCIAMENTO Nº001/2018				
OBJETO: Registro eletrônico de contratos e financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.				
NÚMERO DO CONTRATO	INÍCIO	FINAL	EMPRESA	PROTOCOLO
CONTRATO Nº922/2020	25/08/2020	24/12/2022	SIELLO TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA.	15.651.445-0
CONTRATO Nº 238/2019	19/12/2019	18/06/2022	HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA.	15.381.464-3
CONTRATO Nº 268/2019	07/11/2019	08/05/2022	SERASA S.A.	15.381.580-1
CONTRATO Nº182/2019	24/09/2019	23/03/2022	MJ MONTREAL INFORMÁTICA S/A	15.378.861-8
CONTRATO Nº 178/2019	12/09/2019	11/03/2022	TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A	15.377.340-8
CONTRATO Nº 177/2019	19/09/2019	18/03/2022	ARODIGITAL LTDA.	15.332.658-8
CONTRATO Nº065/2019	24/05/2019	23/11/2021	ALIAS TECNOLOGIA S.A.	15.785.119-5
CONTRATO Nº 019/2019	20/02/2019	27/08/2021	EIG MERCADOS LTDA.	15.377.365-3
CONTRATO Nº 018/2019	15/02/2019	14/08/2021	IB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	15.324.821-4
(1ª TAP)				
CONTRATO Nº 154/2018	17/12/2018	16/08/2021	PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.	15.380.724-8
(1ª TAP)				
CONTRATO Nº192/2018	10/12/2018	09/08/2021	TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	15.346.646-7
(1ª TAP)				
CONTRATO Nº 163/2018	07/11/2018	08/05/2021	ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.	15.332.553-7
(1ª TAP)				
CONTRATO Nº 136/2018	22/10/2018	21/04/2021	CBTI - COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A	15.333.131-6
(1ª TAP)				
CONTRATO Nº 105/2018	03/09/2018	02/03/2021	LOGO IT S.A	15.322.124-3
(1ª TAP / 1ª TAP)				

Extraí-se do documento acima que até o presente momento há 11 (onze) empresas credenciadas para a prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos. Tal fato, por si só, afasta a alegação de eventual monopólio.

Ainda, é de se observar que se destacou como razão de direito o fato de que a empresa Siello, Tecnologia, Desenvolvimento e Serviços Ltda. figurará como única prestadora de serviços por mais de 6 (seis) meses.

Contudo, cabe aqui ressaltar que a incidência de tal situação só poderia ser cabalmente confirmada a partir de 18 de junho de 2022, ao findar o contrato da empresa HD Soluções e Sistemas Ltda. Portanto, a situação de monopólio que as partes buscam rechaçar não se verifica por ora e, caso viesse a incidir no caso concreto, ocorreria mais de um ano depois da presente data.

Deste modo, não há guarida para a referida tese, porquanto evidente a ausência de periculum in mora, requisito autorizador da concessão de tutela de urgência.

A empresa Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação – CBTI não apresentou outras razões de pedir. Assim, não havendo fundamentação jurídica diversa aos pontos acima apreciados, nego o pleito cautelar formulado à peça nº 340.

Por outro lado, a empresa Tecnobank Tecnologia Bancária S.A apresentou tese secundária (peça nº 324), doravante examinada, a qual encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Alegou a interessada Tecnobank Tecnologia Bancária S.A que seu credenciamento foi totalmente paralisado por mais de 6 (seis) meses, em virtude de decisão judicial liminar que foi posteriormente revogada pelo próprio prolator, ao "reconhecer o equívoco na suspensão do credenciamento".

Para além da discussão sobre o acerto e/ou equívoco das razões que fundamentaram a suspensão judicial do contrato da interessada por 6 (seis) meses, entendo que a questão cinge-se à diferença entre o prazo de vigência contratado e o prazo contratual efetivamente adimplido.

No caso em tela, observa-se que após a assinatura da avença entre DETRAN-PR e Tecnobank adveio, incidentalmente, uma suspensão contratual por razões alheias à vontade das partes, no caso decisão judicial originada de Mandado de Segurança impetrado por Infósolo Informática S.A.

Tal decisão interrompeu a fluidez do prazo contratual, que só foi retomada após a revogação da medida liminar. Assim, é absolutamente razoável que o interregno de paralisação seja descontado do prazo total de vigência, uma vez que não houve adimplemento das prestações contratadas.

O pedido coaduna-se não apenas com o princípio da razoabilidade, mas também com o da proporcionalidade, na medida em que respeita o desiderato inicial da contratação por prazo determinado de 30 (trinta) meses. Caso se adote entendimento diverso, o que se observará é o desrespeito ao pactuado no Contrato nº 192/2018, já que a prestação de serviço contratado abrangiu somente 24 (vinte e quatro) meses. Nada obstante, é de se destacar apontamento trazido pela interessada, a qual informa que os 6 (seis) meses de interrupção do contrato correspondem a 20% (vinte por cento) de sua vigência, período considerável em que esteve impedida de atuar e adimplir a avença por motivo alheio à vontade dos contratantes.

Pela argumentação já tecida, fica evidenciado o *fumus boni iuris* da medida. O periculum in mora, por sua vez, repousa na proximidade do término do Contrato nº 192/2018, que ocorrerá em menos de um mês, na data de 9 de junho de 2021.

Deste modo, estando caracterizados os requisitos autorizadores do provimento de caráter cautelar, quais sejam periculum in mora e *fumus boni iuris*, determino ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR que na contagem do período de vigência do Contrato nº 192/2018, não seja considerado o intervalo compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2018 e 11 de julho de 2019, período em que a avença esteve suspensa por força de decisão judicial exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 1748200-9, Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Advirto aos intimados, desde logo, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas prevista no artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).

3. Em razão do exposto, decido:

3.1 Indeferir o pedido cautelar formulado pela Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação – CBTI (peça nº 340), nos termos da fundamentação;

3.2 Determinar, cautelarmente, ao DETRAN-PR, nos termos do artigo 401, inciso V, do Regimento Interno, que na contagem do período de vigência do Contrato nº 192/2018, firmado com a Tecnobank Tecnologia Bancária S.A, não seja considerado o intervalo compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2018 e 11 de julho de 2019, período em que a avença esteve suspensa por força de decisão judicial exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 1748200-9, Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná.

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para que intime, com a máxima urgência, pelas vias mais céleres disponíveis, o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento imediato da determinação contida no item “3.2”, nos termos da fundamentação;

3.4 Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “3.2”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII 17 e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Despacho nº 324/21-GCILB (peça nº 236) homologado em 28 de abril de 2021 conforme Acórdão nº 872/21 - Tribunal Pleno.

2. Mandado de Segurança (Órgão Especial) nº 1748200-9.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 155137/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: CLAUDIO ZENI, FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, IVAR BAREA, MAXWEL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PROCURADOR:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/21

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CNPJ nº 76.427.152/0001-37, da gestão de Claudio Zeni, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Capitão Leônidas Marques, exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), tendo por objeto a realização de atendimentos médico-hospitalares e emergenciais, gratuitos, em período integral à população do município, com base no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 516/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 288/21 (peças 6 e 7, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Municipal, são de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa nº 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266735/21

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

INTERESSADO: ROBERTO DOS REIS DE LIMA

PROCURADOR:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/21

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão pelo sistema informatizado, com base nos artigos 289 e 297 do Regimento Interno, tendo em vista a Informações das Coordenadorias de Gestão Municipal n.º 165/21 e de Monitoramento e Execuções n.º 1957/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 296/21 (peças 8, 9 e 10, respectivamente), todos favoráveis ao deferimento do pedido;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 146870/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

PROCURADOR: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ

FERNANDO CASAGRANDA PEREIRA, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ,

PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

DESPACHO: 518/21

I. Tendo em vista a solicitação constante no presente requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 263266/15, de minha relatoria;

II. Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em atendimento ao item “d” do Despacho n.º 903/21-GP (peça 7).

Curitiba, 7 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269692/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, ROMULO MARINHO SOARES

PROCURADOR: ALDRY LUCENA, BRUNO PERIOLO ODAHARA, GLAUBER

PEDRO GONÇALVES DA SILVA, LUCIANO SOARES PEREIRA, MARIANA

FAVORETO THIELE

DESPACHO: 519/21

I. Considerando o contido na Instrução n.º 339/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 79), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, CPF nº 470.215.197-53, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 3089/20 - STP (peça 49), mantido pelo Acórdão nº 76/21 - STP (peça 69).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189179/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE

MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

PROCURADOR:

DESPACHO: 520/21

I. Considerando o contido na Instrução n.º 337/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 102), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ROMUALDO BATISTA, CPF nº 652.718.409-30, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio nº 673/20 – SIC (peça 86).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249406/06

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PROCURADOR:

DESPACHO: 522/21

I. Tendo em vista que a petição constante da peça n.º 101, de autoria da Câmara Municipal de Matinhos, almeja o arquivamento da representação com as respectivas baixas na autuação, medidas já adotadas por força das determinações contidas no v. Acórdão n.º 905/20 (vide Informações n.os 3469/20-CMEX e 4919/20-DP), retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que sigam os autos arquivados.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213208/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MAURO APARECIDO THOMAZ, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

PROCURADOR: JOAO LUIZ CAMPOS

DESPACHO: 523/21

Trata-se de Recurso de Agravo interposto à peça n.º 23 por Mauro Aparecido Thomaz ME em face da decisão monocrática veiculada por meio do Despacho n.º 477/21-GCDA, por meio da qual não recebi Representação da Lei n.º 8.666/93 manejada pelo mesmo interessado.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por parte legítima e detentora de interesse de recorrer, encontrando-se presentes os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual recebo o recurso.

À Diretoria de Protocolo para nova autuação e na sequência retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 773110/20

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CASA MILITAR, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

PROCURADOR:

DESPACHO: 525/21

I. Tendo em vista a decisão exarada por meio do Acórdão n.º 320/21 – Tribunal Pleno (peça 8), cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224420/21

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 528/21

Retornam os autos a este Gabinete com as Informações n.º 154/21-DGP e 123/21-DF, exaradas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria de Finanças, respectivamente.

A partir do que se colhe do consignado pela última unidade acima referenciada, tem-se que “nos casos similares, quanto à forma de tramitação, os expedientes anteriores não tiveram a mesma sistemática do presente, pois eles não foram autuados, tendo o seu trâmite iniciado sob a forma de procedimento administrativo, o que de plano, dispensa que sejam apreciados pelo Plenário desta Casa”.

Nesse contexto, a despeito do dispositivo regimental[1] invocado no Despacho n.º 938/21-GP (peça 4) como hábil a ensejar a distribuição do presente para, em consequência, ser submetido à deliberação Plenária, entendo que há outros comandos que corroboram o informado pela Diretoria de Finanças e indicam, portanto, que a competência para deliberar sobre o tema seria da Presidência desta Casa, tais como os artigos 16, em seus incisos XXXIV e LII[2], do Regimento Interno, e o artigo 122, inciso VI[3], da Lei Orgânica.

Diante do exposto, retornem os autos ao Gabinete da Presidência para as providências que entender cabíveis.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

XXXIV - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do Tribunal;

LII - decidir em matéria administrativa, facultando-se o encaminhamento à deliberação do Tribunal Pleno;

3. Art. 122. Competem ao Presidente, além de outras atribuições previstas nesta lei, no Regimento Interno ou em Resoluções, as seguintes: [...]

VI – diretamente ou por delegação, praticar os atos de administração orçamentária, financeira e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;

PROCESSO Nº: 382383/20

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ADELINO INACIO GONCALVES NETO, FELIPE SANTOS MARTINS

PROCURADOR:

DESPACHO: 530/21

I. Considerando que o opinativo contido no Parecer n.º 1553/20 – CGM (peça n.º 15) carece de uma análise mais aprofundada dos dispositivos legais atinentes ao tema e suas consequências práticas para os questionamentos formulados – a exemplo do que dispõem os artigos 29, § 1º e 37, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal –, submeto o expediente para complementação por parte da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643115/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER, MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA

PROCURADOR:

DESPACHO: 531/21

Versa o presente expediente acerca do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 220/20 – STP (peça 80) e no Despacho 241/21 – GCDA (peça 96), nos quais constam determinação para que o Município de Miraselva, no prazo de 90 dias, sob pena de aplicação de multa administrativa e impedimento à obtenção de certidão liberatória, comprove a adequação dos serviços de contabilidade nos termos do Prejulgado 06 deste Tribunal.

O prazo de cumprimento dessas decisões expirou em 11/12/2020, sem que o Município comprovasse a realização de concurso público para o preenchimento do cargo de contador (Informação 11/12/2020-CMEX, peça 98).

Por meio da petição de peça 100, o Município compareceu aos autos alegando, em suma, que:

(i) os serviços de contabilidade estão sendo desenvolvidos com maestria pelo funcionário Nelson Paris Junior, detentor do cargo efetivo de Escriturário I, mas com formação acadêmica contábil e competente registro junto ao órgão de classe;

(ii) o Município não possui condições de contratar Contador porque, segundo análise de gestão fiscal recentemente processada (21/04/2021), encontra-se em situação de Alerta quanto às despesas com pessoal (acima de 95% da RCL) e, neste sentido, o art. 22 da LRF determina que o ente fica proibido de conceder aumento ou qualquer outra forma de reajuste de remuneração, criar cargos, admitir pessoal e contratar horas extras.

(iii) não há como transformar o cargo de Escriturário em cargo de Contador, conforme sugerido no Acórdão de Parecer Prévio nº 164/15 da Segunda Câmara deste Tribunal;

(iv) está passando momentos difíceis face à Pandemia do COVID-19, momento em que está disponibilizando todos os recursos possíveis para o enfrentamento das suas consequências.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, por meio da Instrução 342/21 (peça 101), consignou que a irregularidade permanece desde 29 de julho de 2015, primeiro exame da Prestação de Contas do exercício de 2013. Ainda, que em pesquisa ao SIAP, verificou que o cargo de contador se encontra vago e foi criado pela Lei Municipal 264/97, sendo que o Município não se encontra mais em estado de alerta dos 95% das despesas com pessoal.

Assim, diante do não cumprimento da determinação expedida pelo Município, e do peticionamento de peça 100, encaminhou o presente processo a este Gabinete para deliberação.

É o sucinto relato.

Analisando o peticionamento protocolado pelo Município de Miraselva (peça 100) é importante esclarecer, primeiramente, que o fato de se encontrar em alerta quanto às despesas com pessoal (acima de 95% da RCL) não configura justificativa hábil para o descumprimento da determinação expedida ao Município.

Saliente-se que cabe ao gestor municipal encetar medidas eficazes para equacionamento das referidas despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de cumprir as exigências legais para provimento do cargo de contador, nos termos já consignados no Acórdão de Parecer Prévio 220/20 –STP (peça 80).

No que tange à alegada dificuldade de cumprimento da decisão deste Tribunal em decorrência da Pandemia COVID-19, entendo que se fazem necessárias algumas ponderações sobre este aspecto.

Em consulta ao site da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verifico que foi decretado o estado de calamidade pública do Município de Miraselva, ficando assim, enquadrado nas proibições previstas no art. 8º da Lei Complementar 173/2020[1].

Embora a citada Lei Complementar proíba a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título (inciso IV, do art. 8º, LC 173/2020), certo é que ela ressalva as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, possibilitando a realização de concurso público para esta finalidade (inciso V, do art. 8º, LC 173/2020).

Corroborando esta interpretação, esta Corte de Contas respondeu a Consulta protocolada pelo Município de São João do Triunfo (Processo 513224/20), reconhecendo a possibilidade da admissão de pessoal para preenchimento de cargos vagos, nos termos da LC 173/20, ressaltando, ainda, que o art. 10 da citada Lei Complementar determinou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados.

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: [...]

XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, salvo os referentes à concessão de férias;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

Assim, diante dos dispositivos acima citados, em tese, o Município de Miraselva deveria ter dado cumprimento à determinação contida no Acórdão de Parecer Prévio 220/20-STP, repondo a vaga de contador do município, criada em 1997, pela Lei Municipal 264/97.

No entanto, efetuando a análise do caso concreto, verifico que o Município possui 1.862 habitantes (censo/IBGE 2010), possuindo várias dificuldades de ordem administrativa/financeira por se tratar de Município de pequeno porte, as quais foram agravadas pela pandemia, conforme informado à peça 100.

Desta feita, exigir do Município com estas características, o qual encontra-se em estado de calamidade pública, a realização de concurso público para provimento de um único cargo de contador, me parece oneroso e desarrazoado neste momento de pandemia.

Por estas razões, pautado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, considerando o aumento de despesas que a realização de concurso público, para provimento de uma única vaga de contador, acarretará ao Município neste momento, SUSPENDO o cumprimento da determinação contida no Acórdão de Parecer Prévio 220/20-STP (peça 80) e no Despacho 241/21 (peça 96) até o dia 31/12/2021. Curitiba, 12 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 203792/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: SAMUEL TEIXEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 600/21

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Samuel Teixeira, na qualidade de Prefeito do Município de Pitangueiras, à qual se encontram apensados os autos da Denúncia nº 239886/21, ambos a respeito de suposta irregularidade no pagamento de horas extraordinárias acumuladas com gratificação à Sra. Luciana Rodrigues Mendonça, ocupante do cargo efetivo de Advogada.

Informou o Representante, ademais, que, quando do início da atual gestão, determinou o cancelamento do pagamento da gratificação, e apontou que o ato administrativo que a havia concedido à servidora seria inválido, pois não foi publicado e foi emitido quando o Município se encontrava com o índice de despesas com pessoal elevado, justificando, inclusive, cortes de gratificações aos demais servidores.

2. Previamente ao juízo de admissibilidade, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação do Município de Pitangueiras e do respectivo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem emenda à Inicial, especificando:

2.1. a natureza da gratificação concedida à servidora, a legislação que a criou e fixou o valor correspondente, bem como o ato normativo que estabeleceu as respectivas atribuições;

2.2. a legislação que embasou os pagamentos das horas extraordinárias à servidora e definiu os valores correspondentes, as atividades exercidas pela servidora que justificaram os pagamentos, e os registros de controle de jornada dos períodos em que foram realizados os pagamentos;

2.3. os períodos em que foram realizados os pagamentos de cada uma das verbas consideradas indevidas, com os respectivos valores individualizados; e

2.4. os agentes públicos responsáveis pela realização dos supostos pagamentos indevidos em cada período.

3. Deverá constar das intimações o alerta de que o descumprimento injustificado das diligências determinadas por esta Corte de Contas sujeita os responsáveis às sanções previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

4. Após, retornem para deliberação.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 285071/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: FREONIZIO VALENTE

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 606/21

1. Em acolhimento ao contido no Despacho no 345/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da peça 4 (item "c"), bem como cópias das peças indicadas nos itens "a" e "b", para formação de autos de requerimento externo, na forma do art. 3º, da IS 117/18.

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 312809/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: AOLIEBER LUCIANO FERREIRA SANTOS, CASSEMIRO PINTO

MARTINS, DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, LAUIR DE OLIVEIRA

PROCURADOR: EDINEI STEGER RINALDI, FLAVIO FLORES JUNIOR, MARCOS

TEIXEIRA CARNEIRO, PEDRO EDUARDO ORTEGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 607/21

1. Tendo-se em conta o Termo de Renúncia apresentado nas peças 87 e 88, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a exclusão da autuação do procurador Edinei Steger Rinaldi, dispensando-se a intimação de que trata art. 112, do Código de Processo Civil, uma vez que o interessado Sr. Cassemiro Pinto Martins encontra-se assistido por outros procuradores, conforme peças 47 e 77, na forma do §2º, do art. retro.

2. Após, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 282560/21

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 609/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pela empresa Antonio Carlos Ribas Pinto & Cia. Ltda. em face do Município de Antonio Olinto, relativamente ao Pregão nº 04/2021, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gasolina e etanol.

Afirmou a empresa Representante, em resumo: que o licitante vencedor se encontra a 16km do Paço Municipal, totalizando 32km ida e volta, o que ocasionaria prejuízo ao erário; que a Pregoeira não praticou o ato de disputa de preço previsto no item 8, 2.2, do Edital; e que essas duas situações foram apresentadas em recurso, sem que fossem analisadas.

2. Preliminarmente, constato que o presente expediente foi autuado como Denúncia, quando, em realidade, sua natureza é de Representação da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 282, do Regimento Interno, [1] vez que se está diante de representação contra supostas irregularidades na aplicação daquela lei, tratando-se, portanto, do expediente previsto no respectivo art. 113, § 1º. [2]

3. Ainda em preliminar, observo que a peça inicial não se encontra assinada nem acompanhada de documentação comprobatória da identidade de seu autor e de sua legitimidade para postular em nome da empresa Representante, o que enseja sua intimação para regularizar a representação processual, nos termos dos arts. 31 e 34, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, [3] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. [4]

4. Nesses termos, previamente ao juízo de admissibilidade da presente Representação, remetam-se à Diretoria de Protocolo para que:

a. proceda à reautuação do presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93; e

b. proceda à citação da empresa Antonio Carlos Ribas Pinto & Cia. Ltda. e do autor da peça Inicial, Sr. Antonio Carlos Ribas Pinto para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem a via devidamente subscrita da petição inicial, apresentem a cópia do documento de identificação de seu autor e comprovem documentalmente sua legitimidade para postular em nome da empresa Representante, de forma a regularizar sua representação processual.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de maio de 2021.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[5]

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
- § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.
3. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.
- Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.
4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
5. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 494295/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SELMA MARIA SCHONS, SUELY HASS
PROCURADOR: SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 611/21

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 293961/21, pelo período de 15 (quinze) dias.
 2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
- Tribunal de Contas, 12 de maio de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 501089/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SANDRA MARIA COLTRE, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 612/21

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 293708/21, pelo período de 15 (quinze) dias.
 2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
- Tribunal de Contas, 12 de maio de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 634621/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA, ALINE BREGALDA THIS, ALZEMARA HELENA CARMINATTI DO NASCIMENTO DELGADO, ANETE CONTE CELSO, CLEONICE TERESINHA MARONI DE OLIVEIRA, CRISTIANE FORMAGINI, DEBORA DOS SANTOS, DEISY TATIANA PACHECO, DORIVALDO MORAES, EDINA SALLA FENALI DELLANI, EDIVANE PIVOTTO, EDUARDO DA ROSA DUARTE, ELAINE APARECIDA PINHEIRO, ELENIR TEREZINHA WITCEL DIAS LO, ELIANE GHENO HAEFLIGER, ELIAS MORINELI, EUNICE DE CAMARGO, FÁBIELE APARECIDA MARTINAZZO, GABRIELA CRISTINA KRAEMER, GEDIVALDO DE OLIVEIRA, GLAUCIA FERREIRA CABRAL, GRACIELI BATISTELLA RIBEIRO, IDETE CASAGRANDE, IVETE MARIA SURDI, IVETE MENDES, IVONETE DE CAMARGO PAVIN, IVONETE TERESINHA DOS SANTOS, JACI DE LARA CENCI, JAIR DA SILVA, JANETE JULIANA MELO DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ SANTIN, JOSIANE BOLICO DA SILVA, JULIANE MOLIM, JULIANE PEROSSO KEMPKA, JULIANO MENDES MENDONÇA, KARIN DEOLINDA SCHLICHTING REINER, KEILA MARA SILVA MORAIS, LAURA SPIES ROLDAN, LEDE CAVAGNOLLI, LILI BAUMGART, LINDAMIR DUARTE, LOUVANE ELENI ARENHART, MAKSIELLY ALVES PEREIRA, MARCIANI TOMAZONI RODRIGUES, MARCIO LUIZ LUFT, MARCO AURELIO ZANDONA, MARIA ROSELI ISRAEL DA SILVA, MARISTELA CRISTINA ALBUQUERQUE SANTANA, MARLENE EGGRES, MARLI ALVES FERREIRA, MARLI MARIA DA COSTA SILVEIRA SANTANA, MARLI MIRIAN SCHULER DA ROCHA, MARYSTELA MARTINS SOARES, MARZELI DA SILVA, MIRIAN KELEN DA SILVA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NAIR ASSIS BORBA, NELSON MENDES DA SILVA ANDRADE, NOELI MACHADO, ODETE DE LARA DE LIMA, ONILTO JUAREZ DA SILVA, OSVALDO ODAIR URBAN, OZERCÍ DE LARA, OZIRDA DE LARA, PATRICIA CABRAL, ROSELEI LURDES DOS SANTOS KIELING, ROSELI RAUBER, ROSILEI ALVES SIQUEIRA, SALETE FERREIRA BARBOZA, SANDER CELIO SANTOS DA SILVA, SANDRA MARA DA ROSA, SANDRA TERESINHA KREWER PUTTKAMER, SILVANE MORINELI DA ROSA, SILVANE WEISS, SIMONE ASSIS BORBA, SIMONE BERCHENER PEREIRA, SIMONE RODRIGUES DE QUEVEDO, TAINA OLIVIA RODRIGUES DE AZEVEDO, TAUANA CRISTINA DA SILVA DE MORAIS, VIVIANE NOGUEIRA CAMILO, ZENILDA MENDES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 614/21

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Barracão, na pessoa de seu representante legal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 980/21, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.
 2. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 12 de maio de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 152086/20
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: DIRCE PINTO CORDEIRO
PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 267/21

- Em nova consulta ao sistema Projud[1], verifico que o ato em exame decorreu, na verdade, de decisão judicial da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba nos autos n.º 0008971-87.2013.8.16.0004 – decisão, destaque-se, confirmada pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por meio de acórdão já transitado em julgado.
- Os autos n.º 0007934-15.2019.8.16.0004 – mencionados no Acórdão n.º 804/20 da Segunda Câmara (peça 15) –, por sua vez, referem-se a cumprimento de sentença, conforme indicado na petição da PARANAPREVIDÊNCIA (peça 24). Considerando não haver qualquer impugnação pelo Estado do Paraná no processo de execução, julgo desnecessário que se continue acompanhando, no presente processo ou em futuras prestações de contas, o cumprimento da determinação fixada no item 2 do referido Acórdão[2].
- Diante disso, encaminhem-se os autos:
- 1) primeiramente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros necessários; e
 - 2) após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
- Curitiba, 6 de maio de 2021.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/>. Última consulta em: 6 mai. 2021.

2. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que comunique a este Tribunal o trânsito em julgado e qualquer alteração por instâncias superiores da decisão judicial que fundamentou o presente ato (autos n.º 0007934-15.2019.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba).

PROCESSO N.º: 17547/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLEIA EDUVIRGES DOS REIS

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 268/21

Em nova consulta ao sistema Projudi[1], verifico que, embora o presente ato de revisão decorra de decisão judicial já transitada em julgado (Recurso Especial n.º 1.704.519/PR), ainda há discussão no processo de cumprimento de sentença (autos n.º 0000824-19.2006.8.16.0004) indicado no Acórdão n.º 1159/20 – Segunda Câmara (peça 14), visto que o Estado do Paraná impugnou parte dos requerimentos do exequente.

Considerando que, nos termos da Informação 4595/20 – CMEX (peça 20), o acompanhamento do processo judicial será realizado no âmbito de futuras prestações de contas da PARANAPREVIDÊNCIA, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, onde deverão permanecer arquivados.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/>. Última consulta em: 6 mai. 2021.

PROCESSO N.º: 107757/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRUNO DARCI KLETECKE

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 269/21

Em nova consulta ao sistema Projudi[1], verifico que o ato em exame decorreu, na verdade, de decisão judicial da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba nos autos n.º 0008971-87.2013.8.16.0004 – decisão, destaque-se, confirmada pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por meio de acórdão já transitado em julgado.

Os autos n.º 0007934-15.2019.8.16.0004 – mencionados no Acórdão n.º 1156/20 da Segunda Câmara (peça 15) –, por sua vez, referem-se a cumprimento de sentença, conforme indicado na petição da PARANAPREVIDÊNCIA (peça 24). Considerando não haver qualquer impugnação pelo Estado do Paraná no processo de execução, julgo desnecessário que se continue acompanhando, no presente processo ou em futuras prestações de contas, o cumprimento da determinação fixada no item 2 do referido Acórdão[2].

Diante disso, encaminhem-se os autos:

1) primeiramente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros necessários; e

2) após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/>. Última consulta em: 6 mai. 2021.

2. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que comunique a este Tribunal o trânsito em julgado e qualquer alteração por instâncias superiores da decisão judicial que fundamentou o presente ato (autos n.º 0007934-15.2019.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba).

PROCESSO N.º: 520291/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADES: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, INSTITUTO BRASIL MELHOR

RESPONSÁVEIS: ADEMAR DA SILVA, ANTONIO FRANÇA BENJAMIM, ELIAS CARRER, RICARDO ENDRIGO, WILSON VIANA THERIBA (FALECIDO EM 2017)

PROCURADORES: CLARICE LOURENÇO THERIBA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JULIANE MAYER GRIGOLETO, NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 270/21

Considerando (i) o decurso do prazo concedido à senhora CLARICE LOURENÇO THERIBA por meio do Ofício n.º 218/21-ODL-DP (peça 159) e (ii) o fato de os Procuradores GILBERTO RODRIGUES BAENA e NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI constarem como representantes da senhora CLARICE LOURENÇO THERIBA (peça 136), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

1) proceda à intimação, pela via eletrônica, da senhora CLARICE LOURENÇO THERIBA, por meio de seus Procuradores, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas, em nome do senhor WILSON VIANA THERIBA, em face do exposto pela então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos às peças 76 e 129;

2) havendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, proceda à intimação, por edital, do senhor WILSON VIANA THERIBA, por meio de sua representante legal, senhora CLARICE LOURENÇO THERIBA, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas em face do exposto pela então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos às peças 76 e 129.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 626861/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: AIRTON JOSÉ BRAUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 277/21

Por meio da Instrução n.º 763/21 – CGM (peça 119), a Coordenadoria de Gestão Municipal sustenta que a aposentadoria em exame deve ser concedida com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição da República[1] (com a redação vigente na época do ato, conforme Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003) – o que implica a necessidade de os proventos serem calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações do servidor, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, e não nos valores da última remuneração, como feito pela entidade previdenciária.

Diante disso, alegando que a situação “se arrasta por 07 (sete) anos causando incontáveis prejuízos ao erário com o pagamento de proventos de aposentadoria calculados pela integralidade da remuneração e reajustados pelo critério da paridade”, a unidade técnica propõe o seguinte:

a) Suspensão cautelar do pagamento dos proventos de inativação do ora interessado, de acordo com o art. 71, inc. X da CRFB/88 c/c art. 53 da Lei Orgânica desta Corte, a fim de evitar o agravamento do erário, até que se torne definitiva a decisão deste Tribunal de negativa de registro;

b) Em se acatando o item “a” supra, e com base no art. 87 §7º da Lei Orgânica desta Corte, sugere-se que seja imposta a aplicação de multa diária ao atual gestor da Câmara Municipal de Tunas do Paraná (Sr. Daniel Sikora) se, em 15 (quinze) dias, não editar e publicar ato retificatório corrigindo o fundamento legal da presente inativação bem como adequando o valor dos proventos ao disposto no art. 40 §3º e 17 da CRFB/88 c/c Lei nº 10.887/04;

c) Ao final, sugere-se a negativa de registro do ato concessivo objeto dos autos, eis que a inativação em comento está sendo concedida ao arrepio do direito;

d) No caso do item “c”, necessário que conste determinação no v. Acórdão no sentido de que a origem notifique o servidor ora interessado para que, querendo, se manifeste nos autos, conforme Súmula Vinculante nº 03 c/c Prejulgado nº 11-TCE/PR;

e) Instauração de tomada extraordinária de contas em face dos ordenadores de despesas desde 30/04/14, data da emissão do Decreto Legislativo nº 02/2014, para apurar o dano causado ao erário desde então.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 262/21 – 7PC (peça 120), acompanha a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, exceto no que se refere à necessidade de suspensão cautelar dos pagamentos dos proventos de aposentadoria, “já que se trata de verba de caráter alimentar e que a medida prejudicará o servidor que, em princípio, não deu causa ao erro ora constatado” (destaquei).

Corroborando o entendimento do Ministério Público de Contas, deixo de determinar a adoção da medida cautelar proposta pela unidade técnica.

Tendo em vista a possibilidade de redução significativa dos valores dos proventos atualmente pagos ao interessado – caso prevaleça o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas quanto à metodologia de cálculo –, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) pela via postal – com aviso de recebimento em mão própria –, à citação do senhor AIRTON JOSÉ BRAUZA a fim de que tome ciência dos fatos de que tratam estes autos – especialmente quanto às manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peças 97 e 119) e do Ministério Público de Contas (peças 98 e 120) – e, querendo, no prazo de 15 dias, exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa; e

2) por meio eletrônico, à intimação do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, apresente certidão do tempo total de contribuição do interessado, considerando as observações da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução n.º 763/21 – CGM (páginas 3 e 5 da peça 119).

Curitiba, 8 de maio de 2021.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 630703/17

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: EUNICE ROSA DUTRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDENCIA E WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 421/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 845175/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: ADONIS ANTONIO DE PAULA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI E MUNICÍPIO DE GUARATUBA

DESPACHO 422/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 685631/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ADALBERTO YASSUO SUGAHARA, ADRIANE BIDA, ADYR DECKER JUNIOR, ALANA APARECIDA DAS NEVES, ALECIO CASORILIO JUNIOR, ALESSANDRA HENNICKA GEORG, ALESSANDRO OTAVIO SILTON SAVI, ALEXSANDRO FALIAS, ALINE ANDRADE FREUND, ALISANGELA CASON ERLICH, AMANDA LIS HOFFMANN ZAMPIERI COOPER, ANA FLAVIA FERNANDES, ANDREIA DE OLIVEIRA GARCIA, ANDRESA SPRADA DA SILVA, ANGELA APARECIDA DOS SANTOS, ANGELA MARIA RIBAS RUPPEL, ANGELITA KOBAY PRESTES, ANTONIO JOSE LENARTOWSKI, ARLETE MUNARO, CAROLINA BAY, CAROLINA TONSSIC FALKOWSKI, CAROLINE LUISE PROCHASKA, CASSIO ELANDRO ROSSI, CENISE ALBINO CARDOSO DA SILVA, CINTIA LUCIA GRACIOLA, CLARICE DE SOUZA, CLAUDETE BARBOSA DE ANDRADE, CLAUDIO ZAMBRINI INES, CLEIDE DE GEUS MARTINS, DAIANE ELIZA DA SILVA DE ALMEIDA, DEBORA DE FARIAS GUELFY WAIHRICH, DORA YOKO NOZAKI GOTO, DULCE GORSKI DE FERREIRA BANDEIRA, EDNEIA CRISTINA POSSAMAI, EDSON ANDRUZINSKI, ELIANE JANETE PEDROSO, ELIANE PANDORF, ELISANGELA DE FREITAS MILISTETE, ELISANGELA GAZOLA BAZZO, ELISANGELA TATIANE CALEONES, ELZA APARECIDA HOFFER VIRRISIMO, EMANUEL PINHEIRO DE GOES, EMANUELLE FIORIO ZOCOLER, EMERSON MILITAO DIOGO, EMERSON MORAES, EUGENIO BERBETZ, EVERTON ARAUJO VASSOLER, FABIANA LIZIER, FABIANA PRESTES DO NASCIMENTO, FELIPE COLLA, FERNANDA LOUISE VOOS, FERNANDO CASANOVA, FLAVIA KAZUMI SHIBATA, FRANCIELE KARINA DE PAULA, GINALVA OLIVEIRA DE ANDRADE, GISELE DALZOTO, GISELE PEREIRA MACIEL, GRACIELI COUTINHO, GUIOMAR POMPEU MEDEIROS, HULDA DUARTE BORGES DO CANTO, IDA HESS WUTCKI, IOLANDA HEERDT, IRENE FUMIE KOBAYASHI ZANETTI, JAKELINE VAGINI BARCO, JANETE ALICE APPEL, JAQUELINE DO ROCIO FLIZCOSKI HOSOUIME, JEFFERSON NERI MAREZI, JOAO CARLOS LEMOS, JOELSON TON GUEBERT, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CALOS LUDWIG, JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA, JOSE MARIA SITKO, JOSE PEREIRA RODRIGUES, JOYCE RZEZNIK, JULIANA CANDIDA FERNANDES, JULIO CEZAR SABINO, KARIN STOPINSKI, LAIS KIMIKO TAKAHASHI, LEILA WIEDMANN, LEONARDO EDUARDO MARTINS PADILHA, LEVI SIMIONI EUZEBIO, LISIANA MICHELLE VOLPATO SAVARIS, LORENA TOMAZINI, LUCIA HELENA COIMBRA, LUCIANA JARRETTA LOYOLA DA ROCHA, LUCIANE DE LIMA PAVAM, LUIZ CESAR VIEIRA ANGELOTTI, LUIZ FERNANDO ESTANISLAU MARAN, MAGALI ZIMMERMANN COVO, MARALUCIA GUEDES DA COSTA VICENTE, MARCELO OLIVEIRA DALOSSO, MARCIA MARIA DA SILVA OKIDA, MARCIANI CRISTINA WONS, MARCOS DEMARIO PEDROSO, MARCOS ROBERTO BELLATO,

MARCOS ROBERTO FERREIRA, MARIA ANGELICA CASANOVA, MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO KAPP, MARIA DE FATIMA BEZERRA DE LIMA, MARIA DE FATIMA DE RESENDE DECKER, MARIA ELISABETH DE LACERDA GOMARA NEVES, MARIA GOMES DA SILVA, MARIA HELENA SAPAROLLI VIANNA BARBOSA, MARIANGELA BORGES RIBEIRO DA SILVA, MARISA INES TOMAZZONI, MARLENE APARECIDA ROCHA, MAYRA MARTINI, MIRELE APARECIDA LAZARO, MIRIAN REGINA DE QUADROS, MONICA DETOFOL SERENATO, MURIEL VANESSA MATTE IBER, NARA LISLANE MERCER NOCE, NOEMI RAMOS, OLIMPIA RODRIGUES AKIMOTO, OSMAR CRISPA JUNIOR, OSNI PEREIRA DE SOUZA, PATRICIA MONTEIRO, PAULO MONTEIRO JUNIOR, PRISCILA ARABORI, RAQUEL MAZZETTI CASTRO, REINHOLD STEPHANES, RENATO AUGUSTO GRECO BRAVO, RENE FERRARI, ROBERTO ROSA FILHO, ROBSON MIYANISHI VARGAS MACHADO, ROSANA TEREZINHA RIBEIRO, ROSELI MORAES, RUDNEY CARLOS DE PAULA CARTOLARI, RUTH MARCIA GONCALVES, SAMIRA REGINA PEREIRA DA SILVA, SANDRA APARECIDA MARTINS GROCHOVSKI, SANDRA BARBOSA DE SOUZA, SANDRA CRISTINA LIMA VIEIRA SANTANA DE FARIAS, SANDRO VINICIUS DE ANDRADE BATISTA, SCHIRLEY APARECIDA MANHAES, SEME YOUSSEF REDA, SERGIO ARTUR MORGENSTERN FERREIRA FILHO, SERGIO LUZ LOSSE DE SOUZA, SIDNEI CAETANO DE ALCANTARA, SILVIA MARIA DOS SANTOS, SIRLEI SUAVE, SOLANGE MAINARDI ROSA SCAINI, SONIA REGINA GONSIORKIEWICZ ROCHA, SUELLEN SANTANA DA HORA, TEREZINHA ROSINEI MARTINS TOMEDI, VALERIA BEATRIZ PIMENTEL DE ARAÚJO, VALESCA FATIMA DRAGHETTI, VANIA TEREZINHA FAVATO, VANILDA ELIZABETH SOUSA RIBEIRO, VERA LUCIA BARBOSA, VERA LUCIA CARNEIRO DE OLIVEIRA (FALECIDA EM 2015), VERA LUCIA KOBAYASHI E WANDERSON ARROYO LUIZ

DESPACHO 423/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 652801/19

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO DEJAIR RUGERI E REINHOLD STEPHANES

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRÍCIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA E WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 424/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2342/2021

Processo Nº: 279837/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 09:16:35
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2343/2021

Processo Nº: 295441/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 08:45:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2344/2021

Processo Nº: 294011/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 10:18:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: ALEX TENAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2345/2021

Processo Nº: 295611/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 10:56:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: MAXWEL SCAPINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2346/2021

Processo Nº: 639089/18

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 11:09:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: ABEL FABRASIL, ADEMIR JOSE CARDOSO, ALAN KUSDRA, ANA CLAUDIA NUNES DE LIMA WOLSKI, ANA TAIZA RIBEIRO, ANDREI EUCLIDES ANDREATA, ANDRIELI CRISTINA CORDEIRO DENCK, CAMILA ARRUDA BORDIN, CAMILA SCARDANZAN GURSKI, CHEILA MARIA NOGARA E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2347/2021

Processo Nº: 294445/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 16:27:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2348/2021

Processo Nº: 240949/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 16:36:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELA PALMIRA VIEIRA PIMENTA, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCACIONAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDSON BERNARDES DE SOUZA, EDSON VIEIRA BRENE, FABRICIO PASTORE, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MARA ROSILI PALU SILVA, MICHELE GONÇALVES CRUZ, MIRISLEY SIQUEIRA E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2349/2021

Processo Nº: 275220/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 16:58:28
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2350/2021

Processo Nº: 298424/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 17:39:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, SARANDI TRATORES LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2351/2021

Processo Nº: 295867/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 17:50:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENILSON PEREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2352/2021
Processo Nº: 295913/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 17:50:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRACEMA BIANCHINI ORBEN, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2353/2021
Processo Nº: 296073/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 17:51:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENITA BARBOSA CALZAVARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2354/2021
Processo Nº: 296332/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 17:51:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PEDRO AUGUSTO MAZEP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2355/2021
Processo Nº: 296391/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 17:52:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINEI NARDO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2356/2021
Processo Nº: 296456/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 17:52:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDENILSON GONCALVES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2357/2021
Processo Nº: 124221/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 17:57:13
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2358/2021
Processo Nº: 295751/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 19:08:36
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2359/2021
Processo Nº: 297509/21

Data e hora da distribuição: 12/05/2021 19:13:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º 830761/17
ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO ANTONIO MERENDA NETO, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1148/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/04/2021. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 7 de maio de 2021. Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila – Estagiário Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 269943/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ADRIANA APARECIDA ANDRADE, DILCEIA CARDOSO DE ALMEIDA, ELIZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA MAZUR, FATIMA JOSIANE LITVIN, INEZ SARACHMAN TERNOPILSKI, JOSSEMARA DE FATIMA LOPES CZUY, JULIANA RIBEIRO DE SOUZA, LIDIA DENICIEVICZ, LUCIANA CLAUDIA SMANIOTTO, MARICLEIA SERZOSKI DOS SANTOS, MARILIANE BARABACH MOREIRA, MICHELE CRISLAINE MOSQUER, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, OSNEI STADLER, VANESSA MAKOHIN COSTA ROSA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1150/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 54) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/05/2021. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 7 de maio de 2021. Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 70569/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO ANDRE LUIZ PINHEIRO JAQUETTI, ANTONIO CARLOS LOPES, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1151/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/05/2021. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 7 de maio de 2021. Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 408500/16
ORIGEM MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO EDEMTRIO BENATO JUNIOR, JOSE ALBARI DOMINGUES, MARINO KUTIANSKI, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1155/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/05/2021. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 10 de maio de 2021. Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 866190/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, ALINE CRISTINA HALBANSCKI, ALINE DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA SPULDARO, ANA PAULA DOS SANTOS PRINCIVAL, ANDREIA JUCIMARA DALLACOURT, ANDRESSA FREIRE SCHEFFER, ARIANE DE ANDRADE ASSIS BRITO, BRUNA ZANATTA, CAROLINE IVANKIO MOURA, CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MATTOS, DANUSE DA PORCIUNCULA ARAUJO, DEISI DE ASSIS LOPES, ELIZETE ANTUNES GEMIN, FABIANA BONIFACIO JUSTINO, GILMAR DA SILVA, GISELE TOTH LAROCCA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JANAINA ZANON ROBERTO STELLFELD, JESSICA LORENA MAINARDES DA SILVA, JOELZA APARECIDA VERNICK DE ANDRADE, JOLINE MARIA RAMOS, LILIAN KELLY KARACHINSKI BAPTISTEL, LUANA APARECIDA AMARANTE DA SILVA, LUCIA DUTRA DA SILVA, LUCINEIA ROSANA LOPES, MARCIA TERESINHA MOURA REIS CARTAXO, MARIA APARECIDA TORRES CUNICO, ODILON ALVES DOS SANTOS, PATRICIA MARIA CZYPLICKI, PATRICIA MATHIAS DA SILVA, RAYZA ADRIELY FERREIRA, ROSANE ARAUJO DA ROSA LIMA, SARAH TATIANE MUINIK FORBECK, SIMONE PACHECO FRIAS, TARCILA MONTE DA SILVEIRA, VALTER SAVIO ROESLER, VANDISA SANTOS DA SILVA, VANESSA DE FATIMA VASCO DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1156/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 16) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 10 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 36808/19

ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO LUIS ANTONIO BISCAIA, MARILIA SEGALA LOURENÇO, RICARDO LUIZ REOLON

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1157/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 10 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 52250/19

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ERNESTO GUILHERME LOBO JANZ, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1167/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 11 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 93556/18

ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO CELSO MARQUES, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, SEBASTIAO NUNES RAMALHO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1168/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 11 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 79740/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, JANETE DO ROCIO SOARES DOS ANJOS, LUIZ DE SIQUEIRA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1169/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 11 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 100388/19

ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO GERMANO BORINO CARVALHO, MARIA ALVES GUIMARAES, PAULO SERGIO GUIMARAES, PEDRINA QUIMARAES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1170/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 11 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 724503/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, MAIR CANDIDO DIAS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1171/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 11 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 438075/18

ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

INTERESSADO JAMILLE CAROLINA SANTOS, JANAINA GOMES DA SILVA, JANAINA HELEN PETTRES, JANE GISLAINE GUIMARAES, JANETE MARAGNO MADUREIRA, JANETE MARTINELLI VARNIER, JANNE MARCIA ROCHA DIAS, JEAN CARLOS ERBS, JEAN CARLOS RIBEIRO PAULINO, JEFFERSON DE OLIVEIRA MACHADO, JEISSICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS ROJO, JESSICA AZEVEDO CARDOSO, JESSICA CARMELO KRUGER, JESSICA LETICIA MORAIS, JESSICA MARIA MONTEIRO, JHESMILA INGRIDY BUENO, JHEYSON RAPHAEL MARIOT, JHORDAN RODRIGUES STEFANES, JOAO DANILLO MOURA SOARES, JOAO STENIO DE PAULA GUEBERT, JOCACIA MURIELI DE OLIVEIRA MIRANDA KISTER, JOCELI RODRIGUES, JOEL IRENO BRANCO, JOLANDA MARQUES RODRIGUES DA HORA, JORCELINA FERREIRA LOPES, JORDANA SENE ROCHA BERALDO, JORDANIA LIMA DE SOUZA, JOSE CARLOS AREVALO JUNIOR, JOSE EDSON DA SILVA, JOSENEI GODOI DE MEDEIROS, JUCELIA ROZENDO PINHEIRO SOUZA, JULIA GABRIELA BORELLI, JULIANA APARECIDA SIMAO, JULIANA BACHIAO DAGUANO, JULIANA BARBOSA DOS SANTOS, JULIANA DA COSTA FURTADO, JULIANA DE FREITAS CARDOSO DOS SANTOS, JULIANO LOPES SOARES DOS SANTOS, JULIANO ROMANO NARESSI, JULIO CEZAR DA SILVA, KACILENE FALCAO DE OLIVEIRA, KAMILA SCHMULLER DINIZ, KARIN SEGALLA FERREIRA, KARLA CRISTHIANE CONSTANTINO, KAROLINE GOLFETO BISPO, KATIA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES, KATYANI CORSI KELLER, KEILA BRITO RIBEIRO DA SILVA, KEILA MARA FRAGA RAMOS DE OLIVEIRA, KELLY APARECIDA DE SOUZA ALVARES, KENIA LARISSA FERNANDES DE OLIVEIRA PASCHOAL, KESIA PAULA FIORI CORTEZ, LAIS PAOLA DA SILVA COTELESSI, LARISSA BUDGILA, LARRIN DE SOUZA DIVINO, LAUANE RAFAELA PEREIRA MARQUETI, LAYSE CARDOSO BARBOSA, LEANDRO DE CARVALHO LEAL, LEANDRO JOSE MICHELON, LEIA DE ANDRADE, LEILA GRAZIELA RIBEIRO, LESLYE MARA ISA VENDRAMENTO DE LIMA, LETICIA PESCE SEGANTIN, LETICIA ROMAN, LIGIA FERNANDA CEOLE, LILIAN KELLEN PACHECO TUMASZ, LILIANA BIERMANN SILVEIRA, LINCON CEZAR DE LIMA, LISLIE LOANA GUELES, LUAN DE ALMEIDA SALES, LUAN VITOR BARAVIERA,

LUCAS MARINSKI, LUCAS MILLER OLIVEIRA SANTOS, LUCAS MIRANDA MOCHI, LUCAS SANTOS RODRIGUES, LUCAS VALTER MACHADO, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, LUCIA BARAKOUSKI MOSQUER, LUCIA TERNOSKI, LUCIANA GASPAR PINTO, LUCIANA APARECIDA TRAVAGLIA DE OLIVEIRA, LUDMILA AMANCION PANUSSI, LUIS RAFAEL MENDES MAURICIO, LUIZ CARLOS LOPES, LUIZ CESAR DA ROSA, LUIZ EDUARDO DE MATOS, LUIZA VASCONCELOS MARTINS, LURDES TERESINHA STEIN, MACIEL KORZUNE, MANUELA DA SILVA SERPELONI, MARCELA CARO PERRES, MARCELLA CARVALHO BARRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA JUNIOR, MARCIA GABRIELA TRAMONTINI FONSECA, MARCIA REGINA CAETANO, MARCIA REGINA DOS SANTOS THEODORO, MARCOS ANTONIO BEGNINI, MARCOS DOUGLAS MORGADO, MARCOS JOSE PAPA CAMPOS, MARI ELEN ROCHA BOTEQUIO, MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS, MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA GODOI, MARIA GABRIELA VERDERIO FRESSATTI, MARIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, MARIANA DO NASCIMENTO MONTEIRO, MARIANA FRANCO DE SALES, MARIANA PURKOTA, MARIANA RINALDI, MARIANA SIMOES PICININ, MARIANI OLIVEIRA DE SOUZA, MARIANY BRAZ DE SOUZA, MARILDES SIMOES PELEGRIN, MARILEI GRUNELVALD, MARINEZ FERREIRA NEVES, MARIO JOSE PAIER, MARISA APARECIDA MARAFON BARCKI, MARISA LEAL FERREIRA DA SILVA, MARISE HELENE PEREIRA DOS SANTOS, MARJORIELLYN ZIELKE, MARJORIE RABEL CORSO, MARLENE ELIZIO DOS SANTOS, MARLI TEREZINHA KOSINSKI MARSCZAOKOSKI, MATEUS MORAIS SILVA, MATHEUS PRESOTTO, MATUZELI BASILIO, MAURO ALBERTO BARBATO, MAYRA KLEIN, MICHEL COLOGNESE BOCCHI, MICHELE BERTUCCI, MICHELE RIBEIRO, MICHELI BEN, MILENA KARINA LAZARINI, MIRY ELLEN DE MATTOS ROSSETTO, MONICA ALMEIDA DOS SANTOS, NAIARA SANDI DE ALMEIDA ALCANTARA, NATALIA PIANCA STIER, NERENE BRUNATTI ALVES, NEUSA DE FATIMA GONCALVES VEIGA DOS SANTOS VARELA, NILSON HERINGER, NOEMI TOLEDO RIBEIRO FRANCEZ, NUBIA MARIA DE ARAUJO LUPPI, OSEAS BARBOSA AUGUSTINHAKI, PALOMA MARIANA CAETANO, PAMELA RIBAS DE CASTRO, PAMELA TAIS CLEIN, PAMELLA GASPAR NERI, PATRICIA DE MELO PROCOPIO DE AZEVEDO, PATRICIA IONE EGIDIO COLOMBARI, PAULA JAQUELINE PEREIRA DIAS BALOTIN, PAULO HENRIQUE DA SILVA LOTERIO, PEDRO AUGUSTO GIMENES, PEDRO HUGO VIEIRA, RAFAEL AKIRA TAKIGONE, RAFAELA DYBAS, RAFAELLA BAPTISTA NUNES, RAIMUNDO ASSIS, REGIANE DE FATIMA KLEINA, REGINA BARRIOS DE LIMA, REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR, REINALDO DE OLIVEIRA BRUNIERA, RENAN GUILHERME PIMENTEL, RENAN SILVEIRA PFUTZENREUTER, RENAN TOLEDO PAZZA, RENATA APARECIDA MOBILIA, RENATA CRISTINA ROQUE DE LIMA, RENATA CRISTINA DOS REIS, RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI, RENATO FEDER, RERISSON DOUGLAS DE CASTRO, RICARDO DOS SANTOS MATIAS, RICARDO SILVA DE OLIVEIRA, ROBERTO CARMASSIO, ROBSON FERNANDO PEREIRA, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ROGERIO COSTA, RONIE SILVA BEZERRA, ROSANA NATIELI DE LIMA, ROSANE LEVANDOSKI HULSE, ROSE DA SILVA FARIA, ROSELINE DA ROCHA VIEIRA, ROSEMARY LOPES GOULART, ROSEMEIRE APARECIDA TOZZI, ROSICLER SHENEIDER MORAIS, ROSILENE APARECIDA CAMARA DE OLIVEIRA, ROSSANA ROSSIGALI, RUBERZAN RICARDO DA SILVA, RUTE PEREIRA ALVES, SANDRA CRISTINA STULP, SANDRA MARIA GONCALVES LEITE, SANDRA REGINA DE CAMPOS, SANDRA RODRIGUES THEOBALDINO, SEBASTIAO RODRIGUES ROCHA SOBRINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, SERGIO APARECIDO LANSA, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SHIRLEY APARECIDA DE JESUS, SIDINEI SERAFIM BERTASSO, SILDINEIVA DE ANDRADE RANGHETTI, SILEZIA SANDI, SILVANA RANDOLI, SILVANA RICARD, SILVANA ROSA DA SILVA SIQUEIRA, SILVIA CRISTINA POMIN, SILVIA VITORIA CAMPAROTO DE SOUZA, SIMONE ANDREATTA DE PAULA, SIMONE APARECIDA ARCEGO ROCHA, SIMONE DA SILVA CHAVES, SIMONE DA SILVA PEREIRA, SIMONE DE ALMEIDA MACIEJEWSKY, SIMONE MARIA FERREIRA DA SILVA, SIMONI DE LIMA TAPIA, SINTIA MARTINS DO CARMO, SOLANGE BONFIN ESQUIONATTO, SONIA MARIA BARBOSA, SONIA MARTINS SILVA, STEPHANE PAGLIA RAMOS, SUELI DE OLIVEIRA LIMA, SUELLEN OTA DE OLIVEIRA, SUELLEN VANOTROBA RIFFERT, TAINA APARECIDA DE CARVALHO, TAINARA DA CONCEICAO CARDOSO VARGAS, TAINARA DALLE LASTE, TALITA APARECIDA DOS SANTOS FOGACA, TALITA MARIA NASCIMENTO DE BARROS GARCIA, TALITA RADTKE, TALVICK MARCELLO PINHEIRO NUNES, TANIA CAMARGO, TANIA MARISA HERMES, TANIA REGINA HOLEK, TATHIANE LILIAN ANSOLIN, TATIANE CRISTINA PERES GOMES, TAYNA SOUSA DE LUCENA, TAYNARA DALLACORT PEREIRA, TERESINHA SELENKO, THACYANE FORASTIERE MARIOT, THAILA MONIQUE CORDEIRO COSTA GRANERO RAMOS, THAIS APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, THAIS CAROLINE TINO, THAIS DE OLIVEIRA SANTOS, THAISA CARLA DE OLIVEIRA, THAMILIS PRISCILA DE PAULA ALMEIDA LATZKE, THAYARA ROCHA SILVA, THIAGO DA SILVA ZANON, THIAGO RAFAEL PESSUSKI BANDEIRA DOS SANTOS, TONIA CARLA DE SOUZA, VALDIRENE BERNARDINO SENA RIAL, VALERIA ANDRESSA TEIXEIRA, VALQUIRIA ELOISE FIOR, VANESSA CARLA WIECHETECK, VANESSA KARINA DE MELO CORAS, VANESSA PAGNO, VANESSA REGINA CAMPOS, VANESSA VARASQUIM, VERA MARINA SANTIN DOS SANTOS, VERANICE LEITE DA FONSECA, VERGINIA MARIA BATISTA, VERONICA RODRIGUES DE MORAES, VILMA MARA BATISTA NUNES, VITORIA BROCARDO DE LEON, VIVIAN COSTACURTA, WALQUIRIA LUIZA RAMOS, WANDY MAIRA SCHULTZ, YASMIN SIQUEIRA ZOLIN, ZELIA CALDEIRA DUARTE, ZELIA DOS ANJOS LIMA, ZELIA MONTEIRO MACHADO, ADALA DIAS DE OLIVEIRA, ADILSON ANACLETO DO CARMO, ADRIANA APARECIDA MACHADO, ADRIANA HOFFMANN CORREA, ADRIANA PATRICIA BASSO PASSARELLI, ADRIANA PILZ PONTES, ADRIANE BACIQUETT, ADRIANE DOS SANTOS LANCONI TEIXEIRA, ADRIANO VESSANI JANUARIO, ADRIELLE PATRICIA RODRIGUES, AGDA CAMPANHA, ALANA SILVA DE RAMOS, ALDA VITORINO VALENTE, ALESSANDRA DE ATAIDE CALIXTO, ALESSANDRA SORBARA, ALEX ALVES GUIMARAES, ALEXANDRE DOS SANTOS, ALEXANDRE FERNANDO SCHMIDT,

ALEXANDRO JOSE PEREIRA, ALINE AGUETONI, ALINE DA SILVA JUSTO, ALINE FERREIRA, ALINE TALMA, ALLANA MARTINS, AMANDA APARECIDA GALVAO, AMANDA SILVA DOS SANTOS, AMELIA REGINA DA COSTA AMARAL, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA CARAZZAI DE MORAIS NEUFELD, ANA CAROLINA KOWALSKI, ANA CAROLINA TEODORO LOPES, ANA ELISA MARTINS REZENDE, ANA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA, ANA PAULA PERES LOPES, ANDERSON WESLEY DE LIMA SOUZA, ANDRE BISCA FERREIRA, ANDRE WILLIAMS ROSIGNOL FRANCIOSI, ANDREA APARECIDA DE ARAUJO SOUZA, ANDREIA FARIAS PEREIRA BATISTA, ANDRESSA BEZERRA NASCIMENTO, ANDRESSA DURAN DA SILVA, ANDRESSA MORATO COSTA, ANELISE DIAS RIBEIRO, ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA SCHIBELOSKE, ANGELICA APARECIDA ZALUSKI, ANGELITA APARECIDA DA SILVA CAPARELLI, ANTONIO ALVES PEREIRA JUNIOR, ANTONIO DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS PADILHA, ARTHUR SILVA ARAUJO, AURICELIA XAVIER DE OLIVEIRA PORTELLA, BIANCA PENTEADO OKAVAMA, BRANDON DE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ZANCOPE, BRUNA ESTEVAM DE LIMA SOUZA, BRUNA RAFAELA ROSA, BRUNO ADRIANO DE OLIVEIRA LINS, BRUNO CAPARROZ LOPES DE FREITAS, BRUNO HENRIQUE HOSTIN DUTRA, BRUNO HENRIQUE HYPOLITO DA CRUZ, CAIO AUGUSTO BRONHOLO, CAMILA HELOISE PAES, CAMILA REGINA GALVAO MARTINS, CAMILA RODRIGUES BILEKI, CAMILA YUKIE ORINOUTI, CARINA GRESSELLE, CARLA LARISSA PEREIRA DA SILVA, CARLA LORENA CONCEICAO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE EMILIANO DE SOUZA, CARMEM TERESINHA GRINGS, CAROLINE BOGNAR DA SILVA CEOLIN, CASSIA ANDREA CREMONEZ ESQUIVEL, CELIMARA TEREZINHA DORNELAS, CHARLES ERIBERTO WENGRAT PICHLER, CLARA JENIFFER DE JESUS SILVA, CLAUDEMIR CESAR, CLAUDIA CAZAROTO, CLAUDIA REIS SOUZA, CLAUDINEI GIMENES, CLAUDIO GARCIA DOS SANTOS, CLAUDIR RODRIGUES DOS SANTOS, CLEBERSON ODAIR LEONHARDT, CLEONICE MARIA PEREIRA, CLEUSI CORDEIRO COELHO, CLEUZA VIEIRA LIMA, CRISTIAN FERDINANDO RIGOLIN, CRISTIANO DE OLIVEIRA, CRISTINA WALKER DO NASCIMENTO, DAIANE FRANCIELI MARTINI, DAIAIRA FERREIRA, DANDARA SILVEIRA MARQUES, DANIELA HILMANN DE MACEDO, DANIELA OLIVEIRA SILVA, DANIELA VANESSA ARNDT, DANIELE ALESSANDRA COSTA, DANIELE GERMANO GEREMIAS DE LIMA, DANIELE PEREIRA MACIEL DA SILVA, DANIELY SIMAN GONCALVES, DEBORA FERNANDA NUNES, DEBORA JANE DE SOUZA CARESIA, DEBORA MURARO, DENISE ANDREO MULLER DOS SANTOS, DENISE MARIANI VIEIRA DIAS, DENISE REGINA MALUTTA, DIEGO FERNANDEZ, DIEGO DE PAULA NAVES, DIVA PIRES DE OLIVEIRA, DOUGLAS ANRY PORRUA, EDER LUIZ AUGUSTO DA SILVA, EDINEIA GRAZIELA MALDONADO, EDUARDA LOUISE FARINE, EDUARDO FERREIRA DE LIMA, EDVAN GOMES DA SILVA BANDEIRA, ELAINE MAQUELI FERREIRA, ELANGE NOGUEIRA DOS REIS, ELCIO ROBERTO KRIGOSKI, ELEN CARLA SCHAFFER ZINKE, ELIANA JOSEIA DOS SANTOS SUTIL, ELIANE ARAUJO QUELHO DE SOUZA, ELIANE FERREIRA GHIDINI, ELISA BRUNA SOARES DA SILVA, ELISANGELA NARDI, ELIZABETH APARECIDA VENDRAMINI FANHANI, ELIZABETI SARAN ARAUJO, ELIZANDRA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, ELIZE DE PAULA MOREIRA, ELIZETE DE MORAES ROSA, ELIZETE LUIZA HASSELMANN, ELOISE LOMBARDI DE ARAUJO, EMANUEL SOUZA BARROS, EMANUELA CARLA DOS SANTOS, EMANUELLY MARIA DOS SANTOS, EMELY OSTI ZANON, ENI MACHADO SANVACINSKI, ERICA GAMBAROTTO, ERICKSON WILLIAN PEREIRA, ERNANI WRUBLESKI, ESTHER LOBO PESCHEIRA, EUGENIO MARTINS JUNIOR, EVALDO DE OLIVEIRA MORAIS, EVELYN CAROLINE CORDEIRO DE PAULO, EVERSON RAFAEL PAES, FABIANA KAREN MELLO DE BAIRRO, FABIANE GONCALVES, FABIANO GROSSKLAS, FABIO AUGUSTO DE FREITAS ALVES, FARIDA PRUDENTE, FERNANDA BOA SORTE ROCHA, FERNANDA FRANCIELE FLORENTINO, FERNANDA GOMES FERREIRA RODRIGUES, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDO KAMI DELL ARINGA, FLAVIA DALCOMUNI BASSETTI, FRANCIELI COLOMBARI, FRANCIELLE SALOME CONTI, FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, GABRIEL HECKLER PIEDADE, GABRIELA CHIERICI DE AZEVEDO, GABRIELA DIAS, GABRIELLI TAINA MIOLLA, GEISIELI FRAGAS, GELSON ALVES, GEOVANA BADE LUTZ CANDIO, GEOVANA PELAQUIM MARQUES, GEOVANI GRESOLLE, GISELE DE SOUSA ROSALIN DE OLIVEIRA, GISELE GALIANE VIANA RISPAR, GISELE PEREIRA MORENO, GISELE REJANE BALDO, GREIZIANE APARECIDA GOULARTE CORREIA, GUILHERME BARBOSA CORREIA, GUILHERME DOS SANTOS COSTA, GUSTAVO BARRETO COSTA, GUSTAVO BATISTA SANTOS, GUSTAVO ZERBINATO PASSOS, HEGON HENRIQUE DA SILVA, HELAINE FERNANDA RUY JULIANO, HELENA RODRIGUES DE FARIAS, HELIO GALHARDO JUNIOR, HELLEN MERYL REICHERT, HELTON LECHESKI SEVERINO, IHARA GABRIELLA ROSSI RIBEIRO, ILDA CRISTINA DE BRITO SOUZA, ILIANE RIBEIRO DOS SANTOS, IRACEMA RODRIGUES DE ASSIS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, IRENE FIORILLI STERSI, ISABELA DE ALMEIDA CEZAR SENEME, ISABELA SIQUEIRA PEDROSO, ISABELLE LARESSA MAGALHAES XAVIER, ISADORA LUIZA FRANCISCA ALVES FLORES, IVERLI DA ROCHA, IVONETE DE FATIMA RODRIGUES STROPARO, IZABEL ALVES MUNIZ, JACKSON ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO JUNIOR

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1172/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 52) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/05/2021. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 11 de maio de 2021. Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: 38269/20

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HILÁRIO JACO WILLERS (FALECIDO(A) EM 2019), IVO ROBERTI, JOSIANE KOCHHANN, LUIZ CARLOS FERRI, NEIDE MARIOT CORRENTE, NILTON APARECIDO BOBATO, RICARDO ENDRIGO, VILSO NEI SERENA

PROCURADOR: EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, JOAO PAULO CAVALHEIRO PIVA, PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO Nº.: 346/21

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 984/21 (peça processual nº 72), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIZ CARLOS FERRI – CPF 523.948.839-87
- CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA – CPF 662.795.779-53
- EDINEI VALDIR MORESCO GAPARINI – CPF 930.750.579-91
- IVO ROBERTI – CPF 556.913.829-34
- BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA – CPF 213.442.309-97
- CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES – CPF 967.826.929-53
- ADILTO LUIS FERRARI – CPF 017.146.569-50

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 12 de maio de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISÁC

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Maio de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Maio de 2021.

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 112371/21

ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1189/21

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, através do seu Presidente, Sr. Auber Silva Pereira (Ofício nº 005/21-CMTCSL), por meio do qual solicita auxílio desta Corte de Contas para analisar as ponderações e verificar a veracidade dos fatos a fim de tomar as providências cabíveis em Notícia de Fato relacionada a emissão de Certidão de Operação de Crédito em agosto de 2020 e Prestação de Contas do 2º Quadrimestre.

Mediante o Despacho nº 188/21-CGF (peça 3), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão por entender que a matéria guarda relação com as competências de tal unidade técnica.

Por meio do Despacho nº 782/21-CAGE (peça 4), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informa que o requerente apontou, na exordial, possíveis inconformidades em procedimento para obtenção de operações de crédito e sugere a remessa deste expediente à Coordenadoria de Gestão Municipal por tal unidade possuir atribuição para análise das questões relativas à emissão de certidões destinadas a obtenção de operações de crédito.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Informação nº 147/21-CGM (peça 6), esclarece que, segundo o Manual para Instrução de Pleitos (MIP), da Secretaria Especial de Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, a esta Corte de Contas cabe a análise tempestiva dos balanços e prestações de contas anuais e a verificação do cumprimento dos diversos dispositivos da LRF, com a correspondente emissão das certidões exigidas pela RSF nº 43/2001, e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) cabe a verificação do cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito, observa que, no dia 25/08/2020, houve a expedição da Certidão para contratação de Operação de Crédito ao Município de Londrina, após manifestação favorável da mencionada Coordenadoria (Informação nº 523/20-CGM do processo nº 369581/20), salienta que tal manifestação atendeu aos requisitos de regularidade previstos na Agenda de Obrigações e na Gestão Fiscal e, em vista do exposto, sugere o arquivamento do pleito na Diretoria de Protocolo.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratifica a manifestação da unidade técnica anterior e encaminha os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação (Despacho nº 399/21-CGF, peça 7).

Ante o exposto, considerando o teor das informações apresentadas e o contido nos arts. 275[1] e 276, § 3º e 5º[2] do Regimento Interno desta Corte de Contas, em que pese o sugerido pelas unidades técnicas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) Reautuação como "Denúncia";
- b) Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

(...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016).

(...)

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016).

PROCESSO Nº: 209561/21

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP

INTERESSADO: EDILEN HENRIQUE XAVIER

ADVOGADOS:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1223/21

Tratam os autos de Consulta encaminhada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP, através de seu Presidente, Sr. Edilen Henrique Xavier, por meio do qual buscou estabelecer entendimento, no âmbito dos Consórcios Públicos, relacionado a aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, em vista do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19.

Mediante o Despacho nº 983/21-GP (peça 19), considerando que o período pandêmico reclama, quando possível, certa celeridade no retorno ao jurisdicionado, esta Presidência encaminhou o expediente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para confecção, junto a equipe técnico-temática pertinente, de diretrizes a servirem como bússola no caminho a ser seguidos pelos gestores/jurisdicionados.

Através do Despacho nº 388/21-CGF (peça 22), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização registrou que a aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 173/20 tem ocasionado dúvidas recorrentes aos jurisdicionados, apontou a existência de outros casos de questionamentos relacionados à mencionada norma legal e, em vista da importância do assunto tratado, relevância e amplitude do objeto deste expediente, ao invés de nota técnica, sugeri a instrução dos autos de modo a possibilitar a avaliação do tema pelo Pleno deste Tribunal.

Imperioso ressaltar que o Comitê de Crise para Acompanhamento e Supervisão das Demandas Relacionadas ao COVID-19, considerando o cotejo das competências que lhe foram atribuídas pelas Portarias nº 202/20 e 293/20 com o Regimento Interno desta Corte, construiu entendimento de que não detém competência para exercer juízo de mérito em demandas nas quais não haja pedido de cautelar/liminar, posto que tal análise terminaria por coincidir com a própria emissão de voto, situação que, ao final, poderia implicar em eventual tumulto processual a ensejar possíveis manejos de sucedâneos recursais.

Nesta senda, considerando que a contribuição do Comitê em processos relacionados ao COVID-19 atém-se apenas a um "primeiro juízo de mérito", típico de análises de processos que reclamam maior urgência na atuação desta Corte, com base na Portaria nº 293/20 e acatando o sugerido pela CGF, determino o retorno do feito à Diretoria de Protocolo com vistas a sua redistribuição ao Relator originário.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 271739/21

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1246/21

Retornam os autos com o Despacho nº 183/21 (peça 4) por meio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas informa que "o formulário enviado pelo Instituto Rui Barbosa e Comitê Técnico de Gestão de Pessoas, sugerindo temas a serem debatidos no XI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos TC's do Brasil, foi devidamente respondido" por aquela unidade técnica.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 292019/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1247/21

Trata-se de Representação protocolada pelo Deputado Federal Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro mediante a qual relata supostas irregularidades ocorridas no processo de privatização da empresa estatal Sercomtel S.A. Telecomunicações e suas coligadas e associadas, nos termos da petição inicial (peça 2).

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 277583/21

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1250/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, em que solicita cópia integral do processo nº 254411/18.

A disponibilização de cópias do processo foi autorizada pelo Conselheiro relator José Durval Mattos do Amaral, por meio do Despacho nº 508/21 (peça 4).

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do protocolado nº 254411/18.

Em atenção ao Ofício nº 211/2021 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta, mediante mensagem eletrônica, para os e-mails cristianep@mppr.mp.br e subjur.prefeitos@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 244251/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL, VALDEMAR BERNARDO JORGE

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1252/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL (Ofício 078/GS), através do Sr. Valdemar Bernardo Jorge, Secretário de Estado, em que apresenta pedido relacionado ao Projeto de Modernização e Inovação da Gestão Pública no Paraná: Paraná Eficiente, o qual encontra-se em processo final de preparação, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFEX.

O requerente informa que uma das condições impostas pelo agente financiador é a auditoria do processo e solicita que este Tribunal de Contas assumesse esse mister, como já ocorreu em outros financiamentos internacionais concedidos ao Paraná.

A SEPL esclarece que o principal objetivo do referido projeto é "mitigar os impactos da pandemia do Coronavírus COVID-19 na saúde e melhorar a eficiência da prestação de serviços de saúde, gestão ambiental e administração pública".

Por fim, a entidade afirma que os recursos envolvidos são da ordem de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares), financiados pelo Banco Mundial - BIRD, sem contrapartida, devido à modalidade de Programa voltado a Resultados - PforR.

Por meio do Despacho nº 387/21 (peça 4), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF destacou que para a realização da auditoria em questão é necessária sua inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF deste Tribunal, com a autorização desta Presidência, e remeteu o expediente à Coordenadoria de Auditorias – CAUD, para ciência e manifestação sobre a viabilidade operacional para realização da fiscalização solicitada e demais considerações cabíveis.

A CAUD, mediante a Informação nº 20/21 (peça 5), registrou ciência e concordância com o pleito, considerando a atribuição conferida pelo inciso II, do Art. 175-I, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Coordenadoria recomendou o envio de Carta de Compromisso de Auditoria à SEPL, com vistas a formalizar a disponibilidade desta Corte de Contas para a realização dos trabalhos de auditoria, ressaltando ao requerente a necessidade do atendimento dos dispositivos da Instrução Normativa nº 154/2020 deste Tribunal.

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas, autorizo a inclusão da demanda no PAF e a emissão de Carta de Compromisso de Auditoria à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, com vistas a formalizar a disponibilidade deste Tribunal para a realização dos trabalhos de auditoria no Projeto de Modernização e Inovação da Gestão Pública no Paraná: Paraná Eficiente.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para remessa da Carta de Compromisso.

Em seguida, retornem os autos à CGF e à CAUD para ciência.

Adotadas as providências acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 763670/20

ENTIDADE: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG

INTERESSADO: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1253/21

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela Fundação Municipal de Turismo Dr. Joaquim Tramujas, através de sua Representante Legal, Sra. Christian Nara Folkuenig, em que solicitou a baixa cadastral da entidade em vista de sua extinção. Através da Informação nº 29/21-CGM (peça 17), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pelo indeferimento do pedido em vista de pendências relacionadas a Transferências Voluntárias junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT e sugeriu que a Entidade fosse oficiada para manifestação a respeito das pendências e promoção das correções necessárias.

Por meio Informação nº 15/21-COSIF (peça 18), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou não ter localizado nenhum registro de Alerta ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), envolvendo a Entidade e corroborar com a manifestação da CGM.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 106/21-CGF (peça 19), ratificou o posicionamento das unidades técnicas e opinou pela intimação do Requerente para que providenciasse a complementação do feito nos termos suscitados pela CGM.

Acatando as sugestões das unidades técnicas, esta Presidência determinou o encaminhamento de ofício à Fundação Municipal de Turismo Dr. Joaquim Tramujas para que se manifestasse em relação às pendências indicadas pelas unidades técnicas, no prazo de 15 (quinze) dias (Despacho nº 398/21, peça 20).

Em vista da influência do cenário de pandemia no regular andamento dos trabalhos administrativos, a Fundação Municipal de Turismo Dr. Joaquim Tramujas, através dos Recibos de Petição Intermediária nº 138907/21, 174431/21 e anexos (peças 24 a 27), solicitou prorrogação de prazo para manifestação quanto às pendências indicadas pelas unidades técnicas.

Tal solicitação de prorrogação de prazo foi deferida por esta Presidência através do Despacho nº 771/21-GP (peça 30).

Em resposta, a Fundação Municipal de Turismo Dr. Joaquim Tramujas informou ter adotado todas as providências necessárias e cabíveis, que alimentou o sistema com os registros que possuía, mas, diante do tempo decorrido, não encontrou todas as informações solicitadas nem nos arquivos das Fundações, nem junto às entidades. (Recibo de Petição Intermediária nº 241287/21 e anexo, peças 35 e 36).

Autos encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal que, após analisar a nova manifestação, constatou que as medidas alegadas não foram adotadas, que não houve regularização das pendências no Sistema Integrado de Transferências e, em vista da inércia do Requerente, manifestou-se pelo indeferimento de baixa da entidade em razão da não regularização das pendências referentes às transferências voluntárias.

Ante o exposto, acato o sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal, indefiro a solicitação de baixa cadastral solicitada e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação eletrônica à entidade requerente, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 260974/21

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1255/21

Retornam os autos com o Despacho 507/21 (peça 4), por meio do qual, o Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, autoriza o acesso pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, aos Recursos de Revista números 805330/19 e 805365/19 aos quais os processos números 266106/17 e 266130/17 se encontram apensados.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos números 805330/19, 805365/19, 266106/17 e 266130/17.

Outrossim, em atenção ao requerimento contido no Ofício nº 350/2021 4ª PJ, relativo à Notícia de Fato nº MPPR- 0103.18.001411-2, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao interessado através de mensagem eletrônica para o e-mail paranagua.4prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 287180/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADOS:

DESPACHO: 1256/21

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Cornélio Procópio.

Pela Informação nº 181/21 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 159/21, que trata da Agenda de Obrigações vigente, conforme pendência apontada pela unidade técnica.

Destaca, ainda, que o Município contraiu Operações de Crédito em contraposição à vedação contida no art. 15 da Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte, bem como no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 74/12, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 556/21

Dispõe sobre a prorrogação da proibição de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; a Resolução SESA nº 1268/2020, que regulamenta o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da COVID-19; Considerando os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

Considerando a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho;

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Decreto Municipal nº 860, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira Laranja; e
Considerando o Protocolo de Conduta para prevenção ao contágio pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no âmbito do Tribunal, disposto na Portaria nº 552 de 28 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 537/21, de 28 de abril de 2021, a fim de manter a proibição de acesso às dependências do Tribunal até 28 de maio de 2021.

Parágrafo único. A execução dos serviços extremamente essenciais deverá ter prévia autorização da Diretoria-Geral.

Art. 2º Permanecem proibidas as viagens institucionais e fiscalizações externas que não possam ser realizadas de forma remota.

Art. 3º Permanece autorizada a realização das sessões virtuais do Tribunal Pleno, da Primeira e da Segunda Câmaras, inclusive as por videoconferência do Tribunal Pleno.

Art. 4º O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido exclusivamente na modalidade virtual pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação.

§ 1º. O atendimento a que se refere o inciso III será realizado mediante agendamento.

§ 2º. Os atendimentos por videoconferência ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 5º O petiçãoamento dirigido ao Tribunal continuará somente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de maio de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima